

ATA n. 23/2023

Aos **catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes a Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos Sousa, António José de Magalhães Cardoso, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificar a falta do Senhor Presidente da Câmara, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, por se encontrar numa reunião da CIM Região de Coimbra. -----

O Senhor Vereador Pedro Artur Sales Guedes Coimbra, veio a justificar a sua ausência à posteriori, por se encontrar em trabalhos parlamentares, considerando-se igualmente justificada. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

Da presenta reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

1. *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----

2. *Intervenção do Vereação.*-----

III

Período da Ordem do Dia

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 *Situação de Tesouraria.*-----

1.2 *Informação do IMI - Prédios de Sujeitos Passivos com Dependentes a Cargo - Alteração de montantes (redação da Lei n.º 56/2023 de 06/10/2023).* -----



Câmara Municipal de Penacova

- 1.3 Proposta de Revisão n. 4 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023. -----
- 1.4 Conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 19 setembro a 11 de dezembro de 2023, ao abrigo da deliberação de 21 de dezembro de 2022.-----
- 1.5 Ajustamento de valores das transferências a efetuar para a CIM Região de Coimbra referente ao projeto da Ecopista do Dão. -----
- 1.6 Conhecimento da redução do valor do Contrato Programa Gestão de Transportes celebrado com a Penaparque 2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova E.M.. -----
- 1.7 Conhecimento das alterações n.º 28 e 29 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2023. -----
- 1.8 Aprovação de Minuta de Protocolo com a Freguesia de Carvalho para atribuição de apoio a atividades diversas. -----
- 1.9 Transferência de Verbas:-----
- 1.9.1 Associação ECOS em apoio à aquisição de material para habitação em S. Mamede. -----
- 1.10 Pedido de alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento "Red Line Bar", em Cheira.-----
- 1.11 Pedido de alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento Alpendre dos Sabores, Lda. "Café Sei Lá da Praça", em S. Pedro de Alva. -----
- 1.12 Anulação da deliberação de Câmara para aprovação da minuta do contrato-promessa de compra e venda de bem futuro, a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, e aprovação de novas condições para aquisição de parcela de terreno.-----
- 1.13 Discussão e aprovação das Minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia: -----
- 1.13.1 Freguesia de Penacova;-----
- 1.13.2 Freguesia de Figueira de Lorvão; -----
- 1.13.3 Freguesia de Lorvão;-----
- 1.13.4 Freguesia de Sazes de Lorvão;-----
- 1.13.5 Freguesia de Carvalho; -----
- 1.13.6 União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego;-----
- 1.13.7 União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego;-----
- 1.13.8 União das Freguesias de Friúmes e Paradela. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 2 | 76



Câmara Municipal de Penacova

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE -----

2.1 Pagamento de despesas de alojamento (água e luz) de uma família de nacionalidade Ucraniana - Projeto Esperança - FAMI. -----

2.2 Ratificação do compromisso da Transdev, relativo aos Passes Escolares do ano letivo 2023/2024.

2.3 Atribuição apoio para fichas de trabalho/atividades para alunos 1.ºCEB (pedidos fora de prazo). ---

3 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA-----

3.1 - Proposta de apoio às Marchas Populares -----

4 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS -----

4.1 Aprovação dos tarifários sociais no âmbito dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos.-----

4.2 Atribuição de tarifários especiais relativos aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.-----

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

5.1 Projeto "Reabilitação e ampliação de uma Escola Primária em Habitação" - Paradela da Cortiça; --

5.1.1 Aprovação da Minuta do Acordo de Colaboração entre a CIM Região de Coimbra, o Município de Penacova e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.. -----

5.1.2 Aprovação da Minuta do Contrato de Constituição de Direito de Superfície entre o Município de Penacova e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana.I.P.. -----

5.2 Processo: 01/2019/92 - Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A - Roxo - Conhecimento do relatório de monitorização. -----

5.3 Aprovação de pedido de Prorrogação de prazo da Empreitada "Remodelação Casa do Monte - Edifício da Casa do Monte / Lorvão. -----

5.4 Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. -----

Antes de iniciar a Ordem de Trabalhos, a **Senhora Vice-Presidente** apresentou um pedido de desculpas pelo envio tardio de alguns documentos que fazem parte desta convocatória, fruto deste final de ano um pouco mais atribulado, numa série de questões. Nomeadamente e no que a si diz respeito, em matéria de transferência de competências na área da saúde, não tem sido fácil passar ao pessoal administrativo a documentação de forma atempada, neste caso concreto à Rosa Henriques, a quem também pede desculpas. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 3 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Reitera este pedido de desculpas, com a garantia de que tudo farão para que a situação se regularize e apelando à compreensão de todos. -----

I

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Neste ponto usou da palavra o Senhor: -----

Alcino da Silva Francisco (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova)-----

Fez a seguinte intervenção:-----

Senhora Vice-Presidente, -----

O assunto, como já deve imaginar, prende-se com o Contrato Interadministrativo que recebi ontem, às 17H30 e que os Senhores pretendem aprovar hoje às 15H00. -----

De acrescentar que o Município acrescentou várias competências, nomeadamente na clausula 4ª, de forma unilateral e sem consultar as Juntas de Freguesia. -----

A própria redação é tão vaga que permite lá colocar tudo e mais alguma coisa; o que são estradas e caminhos municipais, indicados na alínea b) da cláusula 4ª? os caminhos agrícolas da alínea c)? Estamos a falar de quantos Kms? Qual é a verba disponibilizada para estas novas competências que não foram negociadas na reunião com os oito Presidentes de Junta? -----

As alíneas d), e) e f) fazem todas elas referência a áreas urbanas, a manutenção e conservação de mobiliário urbano, de passeios de pavimentos pedonais em calçada, de muros e muretes, de que estamos a falar? Da área urbana da Vila de Penacova, que sempre foi competência do Município? Estamos a falar de despesas correntes ou de investimento? -----

Existem estimativas dos custos inerentes a estas novas delegações de competência? É que não basta delegar competências avulso, cada uma das competências delegadas deve ter um custo estimado e respetiva transferência de verba. -----

Solicito assim, que todas as delegações de competências que foram acrescentadas ao contrato interadministrativo de forma unilateral e que não foram objeto de acordo na última reunião com os Presidentes de Junta, sejam retiradas. -----

Senhora Vice-Presidente, devo informá-la que estou mandatado pelos Presidentes de Junta de Freguesia eleitos pelo Partido Socialista para lhe transmitir que o não cumprimento desta alteração condicionará o nosso sentido de voto. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 4 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Quanto ao assunto suscitado, deu conhecimento do teor do email enviado ontem, a todos os Presidente de Junta:-----

“Desde já, apresentamos as N/ desculpas pelo escasso hiato temporal com que o presente documento vos é enviado. -----

Com efeito, tal fica a dever-se à necessidade de o mesmo ser sujeito a deliberação, urgente, da Câmara e da Assembleia. -----

Trata-se, contudo, de um documento passível de ser alterado e adaptado à realidade de cada um de vós e das Freguesias que superiormente presidem, ainda que, neste momento, condicionado pelo tempo. “ -----

Significa isto, que o documento enviado não é mais do que uma proposta do Município, o que ficou patente na comunicação enviada.-----

Também já explicou hoje, a um dos Presidentes eleitos pelo Partido Socialista, que a nova redação do contrato procura apenas clarificar o que são as competências do Município delegadas nas Freguesias e o que são competências próprias das Juntas de Freguesia, que decorrem da lei, transcritas no documento, e para as quais as Juntas de Freguesia recebem apoios do Município. -----

Colheu ainda alguns contributos, no sentido de clarificar o que para alguns dos Senhores Presidente de Junta parece ser um problema, nomeadamente a questão da manutenção e reparação dos caminhos agrícolas. Neste âmbito foi lançado o repto de ficar esclarecido o que se entende por caminhos agrícolas.-----

Em suma, este é um documento aberto à discussão, o Município não está a atribuir nenhuma nova competência às Freguesias, pelo que não concorda com esse posicionamento.-----

O facto de ser presente a esta reunião, neste formato, é tão somente para acautelar as expetativas dos Senhores Presidentes, que não tem nada contra a redação do documento, mas querem apenas, com a urgência devida, apresenta-lo às suas Assembleias de Freguesia, para receberem as verbas.--

Considera que procuraram ser claros na comunicação enviada aos Senhores Presidente de Junta, dizendo que é um documento aberto à discussão e é isso que se pretende. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 5 | 76



Câmara Municipal de Penacova

A este respeito disse que recebeu a convocatória onde consta esse ponto, depois em partilha com alguns Presidentes de Junta, estes foram dizendo que desta clausula constam competências que não teriam sido clarificadas nas reuniões realizadas. Acresce que também deveria ter sido remetido o mapa da distribuição dos valores, como no ano anterior. -----

Sendo documentos específicos para cada uma das Freguesias, tem diferentes realidades, pelo que devia ser aprovada a versão final, já depois das conversações e dos acordos com os respetivos Presidentes. Aprovando hoje, mas não sendo de acordo com o que as Juntas de Freguesia pretendem, qualquer alteração ao documento deve ser novamente presente aos órgãos competentes.

Posto isto, propõe que eventualmente este ponto seja retirado da ordem de trabalhos, que se concilie a sua versão final com os Presidentes de Junta, para que o documento definitivo possa ser presente a reunião do Executivo, antes da Assembleia Municipal. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Assinalou que no ano transato foi aprovado um contrato, depois uma adenda, um segundo contrato, um terceiro contrato, sempre na tentativa de acomodar as expetativas de todos. -----

Por outro lado, o facto de este ano vir individualizado, corresponde justamente a um anseio dos Senhores Presidentes de Junta, eleitos pelo Partido Socialista, que o ano passado vincaram a posição no sentido de cada Freguesia ter a sua realidade e, portanto, cada uma fazer ver as suas particularidades acolhidas no documento. -----

Naturalmente que cada um dos Senhores Presidentes terá uma palavra a dizer sobre esta questão e, também nada tem a opor em relação à retirada de alguns dos subpontos. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso-----

Salientou que pretende usar da palavra de forma o mais construtiva possível, recordando algo que se passou: -----

Fomos criticados no primeiro ano, no final de 2021, porque apresentámos o Orçamento, quer à Câmara, quer à Assembleia Municipal sem os contratos interadministrativos. Portanto tinha de haver, segundo os Senhores Presidentes de Junta eleitos pelo Partido Socialista, uma grande conexão entre os dois documentos. Na altura dissemos que o Orçamento estabelece os montantes a transferir e o contrato é algo que necessita da aprovação prévia do orçamento para poder ser celebrado, inscrevendo esses montantes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 6 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Este ano, no que diz respeito ao Executivo até separámos, em reuniões de Câmara diferentes, primeiro o Orçamento, que está aprovado, onde constam os montantes para cada Freguesia e hoje os contratos. -----

Na Assembleia Municipal, o que me parece lógico em termos de agendamento, mas o Senhor Presidente desse órgão é que é o responsável pela ordem de trabalhos, é inscrever o orçamento em primeiro lugar e depois os contratos interadministrativos, já que têm uma decorrência da aprovação do orçamento. Se o Orçamento porventura não for aprovado, diria que nem faz sentido manter o ponto dos contratos interadministrativos, sem haver um suporte financeiro para fazer a delegação de competências, porque é assim, “as omeletes fazem-se com ovos”.-----

Assim, independentemente de assumir que o tempo foi curto, quer para as Juntas de Freguesia, quer para os Senhores Vereadores em geral, penso que a mecânica em que está a ser aprovado faz todo o sentido. -----

Quanto a algumas das críticas recentes, designadamente de outra Junta de Freguesia e agora do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, verifica-se que estão um pouco apreensivos, pelo conjunto de competências descritas, no entanto elas são exatamente as mesmas de anos anteriores. Apenas foi inserida uma recordatória do que são as competências próprias das Juntas de Freguesia, como consta na lei. Inclui-se neste contrato, porque o Município está a assumir que também apoia as Freguesias no desenvolvimento das suas obrigações, dentro do que entendem ser prioritário e em complemento do que já recebem do FEF. Caso não seja suficiente, então têm que usar outras receitas para cumprir essas competências, que decorrem da lei. -----

Embora não veja nenhuma competência que não decorra da lei, caso se verifique, evidentemente que até à versão final do contrato vamos ter de limar essas arestas. -----

Entendo, pois, e para mim é muito claro, que estes contratos podem ser aprovados em minuta, dar azo a um período de discussão com as Juntas de Freguesia e depois se verá se é necessário ir duas vezes à Assembleia Municipal ou não, porque em princípio teria de voltar antes ao Executivo. E se for o caso, não há condições para aprovar o Orçamento e os contratos interadministrativos, na mesma reunião, curiosamente contrariando uma exigência vossa, feita em 2021. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Referiu que em 2021, se bem se recorda, além de não haver contratos, só tinham os valores gerais de transferências para as Juntas de Freguesia, que de resto é o que se está também a verificar este ano. Não foi disponibilizado nenhum mapa que indique os valores para cada uma das Freguesias, independentemente de os Senhores Presidente de Junta até poderem ter conhecimento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 7 | 76



Julga que podem aprovar este ponto, no entanto se houver alguma alteração o documento que for presente à Assembleia Municipal deve ser igual, mesmo que seja necessário fazer outra reunião, ou ratificar a seguir. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Começou por agradecer ao Senhor Alcino Francisco por vir contextualizar esta questão, dos contratos interadministrativos. -----

Mas quando se diz que são documentos abertos à discussão, o mais correto será aceitar as opiniões e sugestões de cada Presidente de Junta, na sua globalidade, não só as do PS, mas também as do PSD. Porque muitas das vezes referem-se apenas às do PS e parece que talvez haja uma distinção, neste Executivo, entre essa situação. -----

Considera que devem ter igual tratamento, favorecendo sempre todas as Juntas de Freguesia. -----

No caso concreto se não pretendem retirar o ponto, este pode ser votado, com a salvaguarda de que vão ainda reunir com os Presidentes de Junta, ou que lhe enviem um mail para que façam chegar algumas retificações, que tem a ver com alteração de clausulas que não ficaram esclarecidas aquando das reuniões. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Em resposta à Senhora Vereadora Sandra Ralha, salientou que nada têm a esconder, nem há Presidentes de Junta do Partido Socialista ou do Partido Social Democrata. -----

O que houve aqui sempre, V. Ex^a não esteve presente nas reuniões, mas o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova esteve, foi uma posição vencida, dos Senhores Presidente de Junta do Partido Socialista e por isso nos estamos a referir a eles. Posição vencida dos Senhores Presidentes do PS, que foi agora aqui também trazida. -----

Foi o que disse o Senhor Presidente de Junta de Penacova - mandatado pelos seus colegas, se bem percebi. Portanto não há aqui uma coisa e outra. Há efetivamente uma posição que já foi veiculada várias vezes, por um conjunto de Presidentes de Junta, que são eleitos pelo Partido Socialista. É uma circunstância objetiva. -----

De facto, no email que li, dizia-se justamente que era um documento aberto. E mais, quando fui interpelada por um Presidente de Junta, esta manhã, respondi o seguinte: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 8 | 76



*Permita-me desde já esclarecer que estamos a discutir o contrato referente à Freguesia de *** e não ao coletivo das Freguesias, o que me parece corresponder à vossa expectativa veiculada no ano anterior. -----*

Nessa linha, permita-me que indague com é que, em concreto, e no que refere à Freguesia de V. Ex^a, não concorda. -----

Isto porque, salvo o devido respeito, dizer que não concorda sem enunciar o porquê e o motivo, não me parece útil ao consenso, repito, consenso, que se almeja. -----

Alcino da Silva Francisco (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova)-----

Saliou que a sua questão se refere concretamente à Cláusula 4^a, que trata da delegação de competências do Município na Junta de Freguesia, não das competências próprias da Freguesia.-----

Sendo esta a redação, se for aprovado em sede Executivo e depois em Assembleia Municipal, como é que o documento continua em aberto?-----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, referiu que se conseguiram acordo no que julgava que seria mais difícil - o mapa com os montantes que cabem a cada Junta de Freguesia – com certeza, também com facilidade, chegam a um entendimento neste aspeto.-----

O mapa com os montantes que cabem a cada Junta de Freguesia está elaborado, podendo ser distribuído, pois não é secreto e os Senhores Presidente de Junta sabem perfeitamente em que registo decorreram as reuniões e como é que se conseguiu chegar a alguma conclusão. E se quisessem aprovar um contrato “debaixo da mesa”, seguramente ontem não tinham enviado o email para os Senhores Presidentes de Junta, para se pronunciarem e dizerem o que tivessem por bem. E a verdade é que o ano passado andaram até março a trazer contratos à reunião de Câmara, para acomodar as pretensões de cada um.-----

Ainda neste âmbito, ao contrário do exposto pelo Senhora Vereadora Sandra Ralha, não foram os Presidentes do Partido Socialista que foram prejudicados, eventualmente até foi o inverso, porque os primeiros a assinar, que aceitaram o que lá constava, foram os Presidentes de Junta do PSD, podia nem ser, não é isso que está em causa.-----

Mas podemos considerar então que esses, que assinaram exatamente como estava, foram os mais prejudicados. Todos os outros foram retirando e pedindo para alterar o que entendiam e a verdade é



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 9 | 76



que foram objeto de sucessivas alterações para acomodar essas pretensões, sempre no princípio da boa fé. -----

No caso concreto, o que verdadeiramente está em causa são as competências delegadas, porque as próprias nem sequer têm discussão. Mas, somos pessoas de palavra e ninguém, de boa fé, vem dizer que estamos a tentar colocar o tapar os buracos na Vila de Penacova, porque o Senhor Presidente sabe que isso nunca lhe exigido, nem vai ser. -----

E quando fala da Vila de Penacova, todos sabemos que, nos termos da lei, a sede de concelho é da responsabilidade do Município, é a única exceção. Seguramente que isso não faz confusão ao Senhor Presidente da Junta de Lorvão ou o Senhor Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, porque isso já é uma competência própria. -----

Ora, se a sede do concelho não é competência da Junta, porque a lei refere que é uma competência do Município, o que é que lhe faz confusão? É a clausula 4ª onde consta o que lhe é delegado? -----

Depois de alguns considerandos sobre as questões que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova entende serem pertinentes, ficaram acertadas algumas alterações. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Em resumo, expôs que na ata fica a constar que são acolhidas as especificidades trazidas pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, sem prejuízo de outras que os Senhores Presidentes de Junta queiram sugerir ao Executivo. -----

É nessa circunstância que o documento vai ser colocado a votação.-----

Face ao exposto, foram acolhidas as especificidades apresentadas pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, sem prejuízo de consensualizar outras, que possam vir a ser apresentadas pelos restantes Presidentes de Junta.

A **Senhora Vice-Presidente** solicita ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, e vai mandatado para isso, que faça chegar este posicionamento do Executivo aos seus colegas, por forma a que fique o mais esclarecido possível, agradecendo a sua presença.

II



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 10 | 76



Câmara Municipal de Penacova

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Informou que participou na comemoração da Restauração da Independência, a convite da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense e ainda na cerimónia da entrega da Bandeira “Autarquia + Familiarmente Responsável”;

Participou no Encontro “Na Mira da Igualdade”, uma ação de sensibilização sobre Linguagem Inclusiva e Não Discriminatória”, realizado no Município de Mira. -----

Prosseguindo pretende dar nota de uma temática com alguma relevância:-----

No passado dia 12 reuniram, em Penela, com o Conselho de Administração da APIN, para iniciar a discussão sobre a forma de entendimento relativamente aos valores a apurar, aguardando que seja enviado um memorando dessa reunião, que será também um guião para o que se seguirá após a saída. Logo que possível vão dar conta dessas diligências, depois de aprovadas por ambas as partes. -----

Finalmente uma última questão que se refere à Extensão de Saúde de Figueira de Lorvão: -----

Como vai sendo do conhecimento público, esta Extensão de Saúde atravessa um período de algumas dificuldades, sobretudo em virtude da carência de recursos humanos. -----

Uma vez que a situação é grave e neste momento o atendimento só está a ser garantido por um médico, um dia por semana, o Município entendeu dirigir ao Senhor Ministro da Saúde, ao ACES Baixo Mondego, à ARS e à Direção Executiva do SNS, a seguinte missiva, enviada hoje, por correio registado e que o Senhor Presidente também fez chegar à CIM:-----

“Como é do conhecimento de V. Exas. o Município de Penacova conta com uma Unidade de Saúde Familiar (USF), tipo A, composta por três extensões de saúde (Lorvão, São Pedro de Alva e Figueira de Lorvão) e pela própria sede da referida USF, sita em Penacova. -----

Como é também do V/ conhecimento, o Município de Penacova tem, com empenho, procurado honrar o seu compromisso – veiculado no Auto de transferência nº ARSC_008/2023 e Acordo Complementar nº 008/2023 - em assumir plenamente as competências em matéria de saúde. -----

Mau grado alguns contratempos de que fomos dando nota ao longo de todo o processo negocial e, bem assim, nas reuniões da comissão de acompanhamento e técnica, ocorridas no passado dia 5 de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 11 | 76



Câmara Municipal de Penacova

dezembro, o certo é que estamos a caminho de assumir responsabilidades nesta matéria, no próximo dia 1 de janeiro, com exceção da limpeza dos espaços afetos à USF de Penacova, segundo a informação oriunda do Ministério da Saúde, colhida na sobredita reunião da comissão de acompanhamento. -----

Ao mesmo tempo que fazemos este significativo esforço, o Município de Penacova vem sendo confrontado com a precária situação da USF em matéria de recursos humanos, particularmente no que atine à Extensão de Figueira de Lorvão. -----

Com efeito, aquela unidade de saúde – que o Município se prepara para reabilitar ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência – vem sendo decepada do conjunto de médicos, enfermeiros e apoio administrativo que lhe estão afetos. -----

De facto, a referida extensão está sem administrativo, por motivos de doença; sem enfermeiro a tempo inteiro, pelo mesmo motivo, limitando-se a estar a extensão aberta um dia por semana, com um médico. -----

Sabemos que a USF, na pessoa do respetivo Coordenador, tudo tem feito para manter o espaço aberto, com os poucos recursos que tem – situação que, consabidamente, se sabe ser alheia à referida USF que, naturalmente, não tem competências de alocação de recursos humanos novos ou em substituição. -----

A este passo, a situação é perfeitamente insustentável para aquele aglomerado populacional, que conta, no mais, com uma população vasta, mas idosa, com um lar e centro de dia, entre outros serviços – públicas, privados e de fito social – que carecem daquela resposta. -----

Ressoa, ainda, no ar a possibilidade de encerramento da referida extensão. Sobre esta matéria, conforme já explicado em vários fóruns e conforme decorre, também, da perspetivada recuperação do espaço, o Município repudia esta possibilidade, contra a qual, desde já, se insurge e se insurgirá, no futuro. -----

Assim, rogamos a V. Exas. que, com urgência, substituam os recursos humanos temporariamente ausentes, permitindo, desta forma, o normal funcionamento da extensão de saúde.” -----

Realça que dão nota desta comunicação, por considerarem essencial reiterar que não aceitam, em momento algum e de forma nenhuma, o encerramento desta extensão de saúde, que aliás vão recuperar, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência.-----

Como é dito na missiva, no passado dia 5 tivemos a reunião da Comissão de Acompanhamento e a reunião técnica, seguindo-se, amanhã, uma reunião de articulação entre o Município e o ACES, a USF e a UCC, nesta Câmara Municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 12 | 76



Efetivamente esta é uma preocupação, mas garante que serão os primeiros a estar na linha da frente, na defesa intransigível da manutenção da referida Extensão de Saúde. -----

2. INTERVENÇÃO DO VEREAÇÃO. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Congratulou-se com esta posição do Executivo Municipal, perante aquilo que considera ser um desrespeito pela população da Freguesia de Figueira de Lorvão. Ter neste momento uma Extensão de Saúde, numa Freguesia daquela dimensão, com apenas um médico, uma vez por semana, para não dizer que não é nada, é o espelho da forma como está a funcionar o Serviço Nacional de Saúde.-

Lamenta profundamente que quem precisa de recorrer aos serviços de saúde tenham que, muitas vezes, com muito sacrifício financeiro, recorrer a serviços privados, por não terem outra resposta.-----

Saúda a posição do Executivo Municipal, pelas diligências efetuadas para que aquele Extensão de Saúde nunca encerre, nomeadamente pelo esforço feito aquando da negociação da transferência de competências, por forma a que ficasse consagrado a requalificação das três Extensões de Saúde. Nessa sequência está já em elaboração a candidatura para requalificar aquele espaço. Resta agora à tutela fazer o que lhe compete - dotar esta unidade de saúde de meios humanos necessários, para servir condignamente a população desta Freguesia.-----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso-----

Prestou as seguintes informações:-----

No dia 1 de dezembro subiram ao Zimbório do Mosteiro de Lorvão, com a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, um momento sempre simbólico e significativo da vida autárquica, agradecendo o convite para integrar essas comemorações;-----

No dia 3 de dezembro esteve presente no 31º Aniversário da Associação do Silveirinho e no dia 4 de dezembro numa Assembleia Geral da AIRC em que estava em discussão uma eventual alteração do modelo de gestão, que acabou por ficar sobrestada por falta de elementos justificativos da pretensão, que era da transformação numa empresa;-----

No dia 5 de dezembro tiveram uma reunião para consolidação da integração do Município, numa rede urbana que vai ser alvo de um investimento territorial integrado ITI, chamado Centro + Investe. Sendo Penacova o Município mais pequeno, está envolvido com muitas entidades do sistema científico e



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 13 | 76

tecnológico e ainda os Municípios de Leiria, Coimbra, Viseu, Marinha Grande, Oliveira do Hospital e Cantanhede. -----

Confessa que é motivo de orgulho o facto de terem sido convidados a integrar esta rede, multitemática, mas que no fundo assenta muito da inovação e na atração de empresas e cidadãos ligados às novas tecnologias; -----

No dia 6 participou numa videoconferência, relacionada com o PAPERSU Plano de Ação para os Resíduos Urbanos. Havia uma “guerra” latente com a APIN, porque esta tinha decidido fazer este plano, que é uma obrigação legal, até ao fim do ano, a onze. Disseram que não fazia sentido, uma vez que Penacova estava em processo de saída e agora que está consolidada, foi finalmente percebido, quer pela APA, quer pela ERSUC, quer pela própria APIN, que era descabido insistir na ideia de haver um PAPERSU da APIN. -----

Foi o Município de Penacova que tomou a iniciativa, de fazer o desafio à CIM, de os Municípios que assim quisessem, integrarem a parte comum do estudo, no âmbito desta problemática, num contexto intermunicipal. Pelo que é um dos nove Municípios que aderiu a essa elaboração conjunta do PAPERSU e esta reunião foi com o consultor que obviamente também parabenizou este Município pelo acerto em optar por ter o seu próprio plano. -----

Surgiu, entretanto, um pequeno problema, dado que as metas que a APA tinha definido e consensualizado, eram para o território APIN. Não eram discriminadas concelho a concelho pelo que agora é necessário definir as próprias metas. -----

No dia 9 de dezembro, novamente no Mosteiro de Lorvão, participaram num concerto com a Orquestra Clássica do Centro, de grande qualidade, que teve também o patrocínio e o envolvimento da Direção Geral das Artes; -----

No dia 10 de dezembro participou no 58º Aniversário da Filarmónica da Casa do Povo de S. Pedro de Alva. A este propósito deixa uma nota de congratulação pelo renascer desta filarmónica, que passou um período de uma grande crise, em que teve apenas cerca de nove executantes e que agora se aproxima dos trinta; -----

Nesse mesmo dia visitaram o evento Miro Aldeia Presépio, sempre um momento importante e de agradável convívio, em que percorrem a aldeia de Miro, onde os habitantes fazem Presépios na rua, para serem usufruídos por toda a população; -----

No dia 11 de dezembro, decorreu uma reunião sobre a Casa do Monte, uma obra que está em conclusão, sendo o tempo de começar a preparar os conteúdos, para esse equipamento municipal e no dia 12 tiveram uma reunião sobre o projeto de Valorização dos Penedos da Carvoeira, que terá um estudo prévio concluído, até ao fim do ano; -----

Ainda nesse dia participou numa reunião na APIN para a materialização do processo de saída, onde se tomaram algumas decisões, em termos de momentos e calendários; -----

No dia 13 de dezembro teve lugar uma reunião interna, de preparação de protocolos para a requalificação das Extensões de Saúde, a candidatar ao PRR, a celebrar com a ARS Centro ou com a entidade que lhe venha a suceder. -----

Finalmente, no dia 13, participou, com o Senhor Presidente da Câmara, numa reunião na Junta de Freguesia de Sazes do Lorvão e os proprietários da envolvente do Parque Empresarial da Espinheira, na tentativa de obter acordo, para o melhoramento de uma via que querem levar a efeito, nessa zona.

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Começou por abordar o assunto da APIN, na tentativa de perceber se já existe alguma estimativa de valor concreto acerca do acerto de contas a fazer e também uma calendarização para a transição. ----

A outra questão que quer abordar, refere-se à Escola de Artes. Habitualmente era presente ao Executivo o protocolo, no início do ano letivo, onde constavam os montantes a transferir, assim como o relatório de atividades, pelo que gostaria de saber quando será apresentado e como é que a escola se está a financiar. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Faz uma observação, na sequência da entrevista que o Senhor Presidente da Câmara deu ao Jornal Diárias As Beiras, pese embora ele não esteja presente nesta reunião. -----

Começam por perguntar, na entrevista, como encontrou a Câmara Municipal no plano financeiro, quando tomou posse em 2021. Curiosamente, responde, agora, que encontrou um Município numa situação financeira equilibrada. Ora, fazendo um parêntesis e recordando um pouco o que na altura o Senhor Presidente e o seu Executivo disseram, em 2021, colocaram em causa esta situação, diziam que existiam dívidas de cerca de 6.000.000€. Ou seja, puseram em causa até as boas contas e também a gestão do anterior Executivo.-----

Se agora veem dizer que a situação financeira era equilibrada, não se entende, ou não corresponde efetivamente ao que referiram em 2021. Parece que agora, eventualmente, o Senhor Presidente indiretamente já está a pedir desculpas ao anterior Presidente e Executivo, por ter colocado essa questão em causa. -----

Possivelmente o que pretende é fazer um pedido de desculpas formal e ainda o vai fazer no seguimento desta entrevista, era o que devia fazer, porque se altura, em 2021 disse que as contas não estavam boas, que havia uma despesa enorme, que havia uma dívida de 6,1 milhões de euros, como é que agora, numa entrevista simples ao Diário As Beiras diz que estava tudo bem. Afinal não encontraram dívidas, estava uma situação financeira boa. -----

Sendo assim, então deve um pedido de desculpas, nomeadamente ao Senhor Presidente anterior, Dr. Humberto Oliveira.-----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Procurando responder à interpelação do Senhor Vereador João Azadinho, no que toca à estimativa do acerto de contas, ainda não há um valor. Ficou acertado com a APIN, que seria apurado por uma entidade independente, profundamente conhecedora de ambas as partes, por forma a que não hajam equívocos e o risco de atrasar o “cortar o cordão umbilical”.-----

Por outro lado, foram estabelecidos alguns momentos que julgam importantes, mas não há ainda uma calendarização fechada, por questões mais técnicas e operacionais, quer da própria APIN, quer do Município. A título de exemplo, para que o Município de Penacova comece a faturar é necessário ter um regulamento em vigor, que neste momento está em consulta pública, pelo que não é possível avocar imediatamente a faturação, como tem dado nota.-----

Mas o propósito é que este assunto não se prolongue no tempo, até porque não querem ser acusados de nenhum tipo de eleitoralismo, ou de segunda intenção. Pelo contrário, o objetivo é que corra o mais rapidamente possível, pois é um assunto que a todos já incomoda.-----

Quanto à questão da Escola de Artes, pede ao Senhor Vereador Carlos Sousa, que acompanha este assunto mais de perto, que preste o devido esclarecimento. -----

Relativamente à observação da Senhora Vereadora Sandra Ralha, confessa que ainda não leu a entrevista do Senhor Presidente, nem a tem presente. No entanto também já pôde constatar que muitas vezes o que se diz nem sempre corresponde às interpretações que depois se fazem. Seja como for, não lhe parece adequado pronunciar-se sobre algo que não conhece, nem em relação a um assunto que se prende com alguém que não está presente nesta reunião, pelo que não o fará. ----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Remetendo para a questão da Escola de Artes, expôs que ainda não foi assinado novo protocolo para o ano letivo 2023 / 2024, o que será feito a seu tempo. -----



Câmara Municipal de Penacova

Tranquilizou o Senhor Vereador que quando for assinado outro protocolo será também apresentado o relatório do ano anterior e a respetiva análise financeira que o suporta. -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 13/12/2023, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.916.620,14 (um milhão novecentos e dezasseis mil, seiscentos e vinte euros e catorze cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.454.207,91 (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sete euros e noventa e um cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 462.412,23 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e doze euros e vinte e três cêntimos). -----

1.2 INFORMAÇÃO DO IMI - PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO - ALTERAÇÃO DE MONTANTES (REDAÇÃO DA LEI N.º 56/2023 DE 06/10/2023).-----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Enquadrando este ponto, expôs que resulta de uma alteração legislativa ao Código do IMI, com atualização da dedução fixa e é isso que se propõe.-----

Informação

A 29 de setembro de 2023, foi deliberado em Assembleia Municipal a redução de taxa de IMI nos termos do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), no entanto, o referido artigo sofreu uma alteração de acordo com a redação dada ao mesmo, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro de 2023, apresentando-se a nova tabela com os valores da dedução fixa: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Pelo que deverá ser deliberado novamente a atribuição da dedução fixa de acordo com a nova redação.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração de acordo com a redação dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro de 2023, atribuindo os seguintes valores da dedução fixa, para 2024: -----

Um dependente – 30€; -----

Dois dependentes – 70€; -----

Três ou mais dependentes – 140€. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

1.3 PROPOSTA DE REVISÃO N. 4 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023.

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Relativamente à Revisão n.º 4, resulta da necessidade de anular algumas verbas previstas no orçamento para 2023, cujos investimentos não se vieram a concretizar, bem como outras que carecem de ajustamento.-----

Assim, foram efetuados ajustes:-----

Na candidatura ao Insucesso Escolar, com revisão em baixa do orçamento, no montante de 5.600€; não se concretizou a descentralização na área da saúde e por isso se está a ajustar esse valor; não se concretizaram as obras de requalificação do Centro de Saúde de Penacova, que serão realizadas em 2024; não foi executada a totalidade da candidatura ao FAMI, porquanto algumas famílias ucranianas abandoaram o concelho; -----

A verba prevista na Estratégia Local de Habitação e Habitação a Custos Acessíveis, está a ser transferida para 2024, assim como os trabalhos a menos no Antigo Tribunal / Casa das Artes e a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 18 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Musealização, em que o contrato foi estabelecido por um valor inferior ao previsto. Do PRR está a transitar para 2024 o valor referente ao equipamento do auditório. -----

Todas estas alterações traduzem um montante de 1.759.399,76€, sendo que o orçamento da despesa na sua totalidade reduz 1.827.692,76. É um valor superior ao das GOP, que se justifica pelo facto de haver também uma diminuição no Orçamento extra GOP, relacionado com o pessoal da transferência de competências da saúde, que não se veio a concretizar. -----

O orçamento da receita diminui em igual montante, porque todas essas verbas, na despesa, tinham receita associada. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Começou por dizer ao Senhor Vereador que esta revisão é certamente para garantir a execução orçamental de 2023, em pelo menos 85%. Mas depois esses valores, os projetos e tudo o que inclui, já estão previstos no orçamento de 2024? -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Em resposta, referiu que por estarem previsto no orçamento de 2024, é que se estão a retirar do orçamento de 2023. Aliás, se reparar na coluna da alteração, anos seguintes, todos esses montantes estão considerados no ano de 2024. -----

Ou seja, não estão pura e simplesmente a considerar que foram projetos orçamentados e que nunca vão acontecer. São projetos que foram orçamentados, havia previsão de se concretizarem em 2023, mas como não foi possível, seguramente que se vão executar em 2024. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Questiona: então todos esses projetos estão no orçamento de 2024 e depois em principio não vão existir revisões sucessivas para retirar projetos que possam não vir a ser concretizados até 85% em 2024? -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Argumentou que não tem existido revisões sucessivas neste Município, porque, se reparar, estão no final do ano com a 4ª revisão. Também poderá verificar que os orçamentos que têm apresentado são



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 19 | 76



realistas, não tem feito do exercício orçamental uma carta de intenções, que se ficam meramente pelos sonhos.-----

A questão é que foram consideradas obras, que vão para além da capacidade de decisão do Município, como se verificou com a descentralização de competência na saúde, que se esperava acontecesse ainda no ano de 2023. Da mesma forma que não se perspetivava que a candidatura ao Centro de Saúde demorasse tanto tempo a ser aprovada, caso contrário a obra já tinha sido lançada e estava em execução.-----

Também não se previa que a alteração à Estratégia Local de Habitação, que propuseram, demorasse tanto tempo, já que foi submetida em maio de 2023 e ainda não está totalmente aprovada.-----

Portanto os ajustes no orçamento, relativamente a estas questões é a primeira revisão e prende-se tão somente com essa realidade. Não consta nenhuma obra, que se previsse ser feita exclusivamente com fundos municipais, que tivesse empolado o orçamento e esteja agora a ser retirada. -----

Não é isso que se verifica, simplesmente estão a ajustar as obras que constavam no orçamento, que não estavam totalmente sob a esfera de decisão da Câmara e por isso também não tinham outra hipótese senão considerara-las no orçamento e agora, que não são concretizadas, fazer esta revisão.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 3 (três) a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a Proposta de Revisão n. 4 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

1.4 CONHECIMENTO DA LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS DE 19 SETEMBRO A 11 DE DEZEMBRO DE 2023, AO ABRIGO DA DELIBERAÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.-----

Informação

De acordo com o estabelecido no art.º 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 na sua redação atual, as autorizações prévias para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 20 | 76



Câmara Municipal de Penacova

deliberativo competente poderão ser dada aquando da aprovação das Grandes opções do Plano, nos termos do artigo 29.º nº 1 e 2 das Normas da Execução do Orçamento de 2023 e ponto 10 do Relatório do Orçamento de 2023.-----

Assim, remete-se a listagem dos compromissos plurianuais assumidos de 19 de setembro a 11 de dezembro de 2023, retirados da aplicação informática SNC, ao abrigo da deliberação de 21 de dezembro de 2022.-----

O Executivo tomou conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 19 setembro a 11 de dezembro de 2023, ao abrigo da deliberação de 21 de dezembro de 2022.-----

1.5 AJUSTAMENTO DE VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS A EFETUAR PARA A CIM REGIÃO DE COIMBRA REFERENTE AO PROJETO DA ECOPISTA DO DÃO.-----

Informação

Na sequência da informação reportada pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a 06 de novembro de 2023, no que se refere ao projeto acima identificado, a comparticipação de natureza capital, passa de **265.412,28€** para **248.313,38€**, por seu lado a componente da comparticipação de natureza corrente passa de **14.479,76€**, para **30.764,32€**, pelo que foram efetuadas as devidas correções aos cabimentos e compromissos.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o ajustamento de valores das transferências a efetuar para a CIM Região de Coimbra referente ao projeto da Ecopista do Dão.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

1.6 CONHECIMENTO DA REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO PROGRAMA GESTÃO DE TRANSPORTES CELEBRADO COM A PENAPARQUE 2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M..-----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 21 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Aos dois dias do mês de março de 2023, foi celebrado um contrato programa com a empresa Penaparque 2, E.M. que se destina à gestão parcial de transportes escolares, cujo contrato e parecer do ROC se anexa, pelo montante total 65.742,97€. -----

A 27 novembro 2023, foi solicitado pela Penaparque 2, E.M. os encargos finais com este contrato programa, sendo necessário proceder correção de compromisso e do cabimento, o mesmo deve ser presente próxima reunião do executivo, dando conhecimento que o valor do contrato programa passa para 45.324,77€.-----

O Executivo tomou conhecimento da redução do valor do Contrato Programa Gestão de Transportes celebrado com a Penaparque 2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova E.M.. -----

Deverá este assunto ser presente à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

1.7 CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES N.º 28 E 29 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2023. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

A propósito do que foi exposto pela Senhora Vereadora Sandra Ralha aquando da discussão de revisão, expôs que as alterações orçamentais, essas sim, são inúmeras, também porque o orçamento de 2023 foi elaborado com os constrangimentos conhecidos, o que obriga a uma gestão rigorosa, transferindo verbas disponíveis de algumas rubricas, para outras que carecem de reforço.-----

Da alteração n.º 28, consta o reforço de verbas para refeições escolares; Festa de Natal para as Escolas; PintALinda; peças para trator e material para águas. -----

Na alteração n.º 29 incluem-se os reforços: encargos da APIN em habitações sociais; vinhetas para transportes escolares; projetos para as Extensões de Saúde – candidaturas; bombas para estação elevatória do Roxo; reparação de ar condicionado; animação e insufláveis para o Mercadinho de Natal; Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, e finalmente o programa PintALinda. -----

O Executivo tomou conhecimento das alterações n.º 28 e 29 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2023.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 22 | 76



Câmara Municipal de Penacova

1.8 APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE CARVALHO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ATIVIDADES DIVERSAS. -----

PROTOCOLO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Freguesia de Carvalho, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro para atividades diversas à Freguesia de Carvalho, no montante máximo de 2.839,55€ (dois mil, oitocentos e trinta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), a conceder através do presente Protocolo, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

A Freguesia de Carvalho, NIPC 509 008 380, com sede em Edifício Junta de Freguesia, 3360-016 Carvalho, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Alcino Filipe Pereira Francisco no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante; -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes: ---

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

O presente Protocolo tem por objeto o apoio a atividades diversas, nomeadamente a realização das atividades “Caminhada conhecer Carvalho”; “JMJ 2023”; “Caminhada da Liga Portuguesa contra o



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Cancro”; “Evento feijoada de búzios”; “Evento Festa de Verão” e “Aulas de exercício físico”, nos termos da cláusula 22.º do Contrato Interadministrativo celebrado em 21 de junho de 2023. -----

Cláusula 2.ª -----

Período de vigência do Protocolo -----

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura. -----

Cláusula 3.ª -----

Comparticipação -----

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio à Segunda Outorgante, através da atribuição do montante máximo de 2.839,55€ (dois mil, oitocentos e trinta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos) para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª. -----

2 - A Segunda Outorgante não pode dar ao apoio ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Primeiro Outorgante e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4.ª -----

Transferências de verbas e pagamentos -----

A verba referida na cláusula anterior será paga até 31 de dezembro de 2023, mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s). -----

Cláusula 5.ª -----

Colaboração entre as partes -----

1 - A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2 - O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

3- A Segunda Outorgante compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 6.ª -----

Revisão do Protocolo -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 24 | 76

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 7.ª -----

Disposições finais -----

1 - O presente Protocolo foi aprovado por --- de -- de --- de 202-. -----

2 - A despesa está prevista no orçamento do Município de Penacova como código GOP 04 420 2022/5006 Ac.5 com a classificação orçamental 0102/04050102, com o cabimento n.º 49460 e o n.º sequencial de compromisso ---.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, a atribuição de um apoio financeiro para atividades diversas à Freguesia de Carvalho no montante de 2.839,55€ (dois mil, oitocentos e trinta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), a conceder através de Protocolo.--

1.9 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:-----

1.9.1 ASSOCIAÇÃO ECOS EM APOIO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA HABITAÇÃO EM S. MAMEDE. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 30,00 Euros (trinta euros), para a Associação ECOS em apoio à aquisição de material para habitação em S. Mamede. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

1.10 PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "RED LINE BAR", EM CHEIRA.-----

Informação

O estabelecimento “Red Line Bar”, com sede no Bairro da Costa, n.º 3, na localidade da Cheira, representado pelo Senhor Sérgio Daniel Martins Silva, solicita o alargamento de Horário de



Câmara Municipal de Penacova

Funcionamento do referido estabelecimento, das 2h00 para as 5h00, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, por um período de tempo não mencionado.-----

Apresenta como fundamento angariar e fixar mais clientes jovens no Concelho, visto que nas proximidades não há outro estabelecimento deste género. Dinamizar e rentabilizar o espaço e as amizades e convívio. Apresenta também como fundamento, o fator económico, pois é nesses dias e período de tempo que há um maior volume da atividade.-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, Capítulo III do Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, o processo está instruído com requerimento, cópia autorizada do Cartão de Cidadão do requerente, Declaração de Responsabilidade do autor do estudo acústico com memória descritiva e justificativa, planta de localização, Declaração de Autorização dos proprietários e residentes do imóvel, submissão da Mera Comunicação Prévia da Instalação de Estabelecimento e Comprovativo da Declaração de Início de Atividade.-----

Nos termos do artigo 4.º, Capítulo II do Regulamento acima citado, *“os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zonas com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas”*.-----

O estabelecimento insere-se em zona predominantemente habitacional, onde existem edifícios habitacionais a menos de 50 metros do local.-----

O artigo 6.º do Regulamento Municipal acima citado, dispõe que:-----

1. *“A Câmara Municipal em determinadas situações que assim o justifique pode:-----*

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mediante prévia audição do interessado nos termos legais;-----

b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.”-----

Foi solicitada a Avaliação Acústica à Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico, a qual informou que de acordo com a planta de ordenamento (Zonamento Acústico) o estabelecimento atrás mencionado, está integrado em “Zonas Mistas”.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 26 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Informo ainda que nas “Zonas Mistas” devem ser respeitados os valores limites de produção de ruído conforme estipulado na alínea a) do n. 1 do artigo 11.º do Capítulo III, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro – Regulamento Geral do Ruído, conforme cópia anexa. -----

Mais informo que nos termos do artigo 7.º, Capítulo III e do Anexo I do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, pelo alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos para além dos limites estabelecidos, é devida a taxa de 20€ (vinte euros). -----

Dou conhecimento que devida à localização deste estabelecimento foram apresentadas ao longo dos anos em que esteve em funcionamento diversas queixas relativas ao ruído até horas tardias, de munícipes não só da localidade da Cheira, como também dos arredores, alertando para a impossibilidade de se descansar nestas condições. -----

Transcrevo um pequeno excerto de uma queixa apresentada em 26/07/2017 por uma munícipe que fundamenta o que acima é mencionado “...*De facto é recorrente, que no período noturno, exatamente a partir das 23h até às 2h, 3h e 4h da manhã, um estabelecimento comercial localizado no Bairro da Costa n.º 3, Red Line, emita música com elevado teor de baixos, ruído este que se propaga encosta abaixo até ao Bairro de Carrazedos, e cuja batida, com ritmo muito mais acelerado que a batida cardíaca humana, impede o descanso e o bem-estar em geral...*” -----

Mais informo, que em processos análogos tem sido entendido por esta Câmara Municipal que o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Concelho de Penacova, não deve exceder as 4h00. -----

Em suma: -----

Salvo melhor entendimento, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo requerente e o histórico de queixas acima mencionado, proponho o alargamento do horário de funcionamento das 2h00 para as 4h00, devendo este ser presente à Câmara Municipal para se pronunciar. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o alargamento do horário de funcionamento das 2h00 para as 4h00, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, por se entender que o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho não deve exceder este horário, pelo período de um ano. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 27 | 76



Câmara Municipal de Penacova

1.11 PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO ALPENDRE DOS SABORES, LDA. "CAFÉ SEI LÁ DA PRAÇA", EM S. PEDRO DE ALVA.-----

Informação

O estabelecimento Alpendre dos Sabores, Lda. "Café Sei Lá da Praça", com sede na Praça Mário da Cunha Brito, n.º 9, em São Pedro de Alva, representado pela Senhora Dona Lígia Andreia Baltazar de Carvalho Oliveira, solicita o alargamento de Horário de Funcionamento do referido estabelecimento, das 2h00 para as 4h00, nas vésperas de feriados, vésperas de fins-de-semana e fins-de-semana, por um período de tempo não mencionado.-----

Informo que este espaço tem deferimento do alargamento do horário de funcionamento, aprovado em Reunião de Câmara de 9 de março de 2023 e válido por um ano, solicitado pelo antigo proprietário do estabelecimento. No entanto, no decorrer do ano de 2023, houve a alteração de gerência o que justifica este novo pedido, pois o n.º 4 do artigo 6.º, Capítulo III do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, dispõe que "*a decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição do mapa de horário de funcionamento afixado no estabelecimento e poderá ser revogada pelo Presidente da Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer um dos requisitos que a determinaram*".-----

É apresentado como fundamento, assim como já tinha sido pelo antigo proprietário, a melhor rentabilização do espaço, angariar e fixar clientes de todas as idades no Concelho.-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, Capítulo III do Regulamento acima citado, o processo está instruído com requerimento, Número de Identificação de Pessoa Coletiva, Declaração de Responsabilidade do autor do estudo acústico com memória descritiva e justificativa, planta de localização, Alvará de Licença de Utilização, Declaração de Autorização dos proprietários e residentes do imóvel e Certidão Permanente.-----

Nos termos do artigo 4.º, Capítulo II do Regulamento acima citado, "*os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zonas com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas*".-----

O estabelecimento insere-se em zona predominantemente habitacional, onde existem edifícios habitacionais a menos de 50 metros do local.-----

O artigo 6.º do Regulamento Municipal acima citado, dispõe que:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 28 | 76



Câmara Municipal de Penacova

1. “A Câmara Municipal em determinadas situações que assim o justifique pode: -----

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mediante prévia audição do interessado nos termos legais; -----

b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.” -----

Foi solicitada a Avaliação Acústica à Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico, a qual informou que de acordo com a planta de ordenamento (Zonamento Acústico) o estabelecimento atrás mencionado, está integrado em “Zonas Mistas”. -----

Informo ainda que nas “Zonas Mistas” devem ser respeitados os valores limites de produção de ruído conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Capítulo III, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro – Regulamento Geral do Ruído, conforme cópia anexa. -----

Mais informo que nos termos do artigo 7.º, Capítulo III e do Anexo I do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, pelo alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos para além dos limites estabelecidos, é devida a taxa de 20€ (vinte euros). -----

Pelo exposto, julgo que deve ser presente à Câmara Municipal para se pronunciar sobre o alargamento do horário das 2h00 para as 4h00, nos termos solicitados, caso considere atendíveis os fundamentos apresentados pelo requerente Alpendre dos Sabores, Lda. “Café Sei Lá da Praça”. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o alargamento de Horário de Funcionamento do referido estabelecimento, das 2h00 para as 4h00, nas vésperas de feriados, vésperas de fins-de-semana e fins-de-semana, considerando atendíveis os fundamentos apresentados pelo requerente, pelo período de um ano. -----

1.12 ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA PARA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM FUTURO, A CELEBRAR COM A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, E APROVAÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 29 | 76



Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Fazendo o enquadramento deste assunto, o Posto de Turismo da Nacional 2 está implantado num terreno e o parque de estacionamento noutra. O primeiro terreno podia ser transacionado, e foi, o segundo carece de ser desafetado do domínio público rodoviário, que é um processo burocrático complicado, demora o seu tempo e tem havido alguma relutância do Instituto de Mobilidade e Transportes em dar provimento a esses pedidos, por razões que desconhece. O modelo proposto pela IP e ao qual tinham dado um acordo de princípio, até porque o preço do terreno é totalmente aceitável, era contrato promessa. Mas, por força de não saberem se o terreno algum dia ia sair do domínio público rodoviário, tinha condições resolutivas e, portanto, o Município ia adiantar o dinheiro, mas não era seguro que pudesse fruir do terreno e fazer a intervenção que se prevê, de arranjo urbanístico, de enquadramento e de criação de condições mais aprazíveis para os visitantes. Para além de que, por força de se tratar de um contrato promessa, obrigava a visto do Tribunal de Contas.-

Depois de algumas conversas com a IP e o Património, em que justificavam a pertinência de haver um contrato promessa, para facilitar a desafetação do domínio público, por uma boa gestão das verbas do Município, entenderam que será mais prudente revogar a deliberação anterior e aguardar o momento em que haja condições para fazer a escritura de aquisição. -----

É isso que está a ser proposto. -----

Informação

Relativamente ao assunto descrito em epígrafe, sou a informar o seguinte:-----

Por deliberação do Executivo Municipal, na reunião ordinária de 13 de julho de 2023, foi aprovada a “minuta do contrato-promessa de compra e venda de bem futuro sob condições resolutivas a celebrar com a Infraestruturas de Portugal e respetiva celebração do contrato”, respeitante à aquisição de uma parcela de terreno anexa ao Posto de Turismo da Nacional 2, com a área total de 883 m², sita na EN2 entre os Kms 237+975 e 238+090 (LD), destinando-se a mesma à criação de um parque e de um estacionamento. -----

Sucede, porém, que apesar de a Infraestruturas de Portugal ser gestora do prédio, a parcela em causa ainda se encontra afeta ao domínio público rodoviário. Para o efeito, é necessário que a Infraestruturas de Portugal solicite a prolação de despacho conjunto de desafetação do prédio do domínio público rodoviário, bem como, despacho de autorização do Sr. Primeiro-Ministro e do eventual exercício de preferências legais. -----

Apesar de ter sido aprovada a celebração do contrato-promessa de compra e venda da referida parcela, e ter sido devidamente cabimentado o valor da aquisição, foi este Município informado que o processo de desafetação irá ser moroso, não se prevendo quando ocorrerá a sua conclusão. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 30 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Porquanto, entende-se que não é profícuo prosseguir com a assinatura do referido contrato, pelo motivo acima invocado. -----

Segundo comunicação exarada pelo Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso, o Município de Penacova mantém a intenção de aquisição da parcela, pelo valor estipulado (2.650,00€ - dois mil, seiscentos e cinquenta euros), só devendo/podendo proceder à respetiva aquisição após a conclusão do processo de desafetação. -----

Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal, se assim o entender, delibere sobre: -----

- a anulação da deliberação de reunião de câmara de 13 de julho de 2023 para aprovação da minuta do contrato-promessa de compra e venda de bem futuro sob condições resolutivas a celebrar com a Infraestruturas de Portugal e respetiva celebração do contrato;-----
- a aprovação das novas condições para aquisição futura da referida parcela de terreno. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, anular a deliberação de 13 de julho de 2023, referente à aprovação da minuta do contrato-promessa de compra e venda de bem futuro, a celebrar com a Infraestruturas de Portugal. -----

Mais deliberou aprovar as novas condições para aquisição futura da referida parcela de terreno. -----

1.13 DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA: -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Questionou se algum dos Senhores Vereadores quer acrescentar algo ao que foi debatido no início da reunião. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Relativamente a este ponto, apesar das retificações feitas, reitera o que disse anteriormente. -----

O documento, a ser aprovado nesta reunião, deveria ter sido conciliado com todos os Presidentes de Junta, à semelhança do que se fez com Penacova, sejam eleitos pelo PS ou pelo PSD. -----

Havendo dúvidas na clausula referente ao que são as transferências de competências, também interfere nos valores e nas expetativas que cada Junta de Freguesia acordou receber e ao aprovar



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 31 | 76



este ponto, com mais algumas alterações que possam surgir, depois vai à Assembleia Municipal? Como se processa, vem depois ao Executivo para ratificar?-----

Porque uma questão influencia a outra, mesmo em termos de orçamento, pois existem valores acordados numa rubrica para Juntas de Freguesia, para determinadas competências. Mas se há um acréscimo de outras competências, que causaram alguma confusão com os Presidentes de Junta, então a situação é diferente.-----

Por isso mantém a opinião que podem ser votados hoje e depois remeter essas minutas à Assembleia Municipal. Mas devem ser discutidas com cada Junta de Freguesia, sendo elas específicas e individualizadas. Mais do que os valores acordados, o que está em causa é mesmo a questão da cláusula que decorre do contrato, onde constam rubricas que merecem esclarecimentos individualizados, com cada uma das Juntas de Freguesia.-----

Acrescento também que seja disponibilizada a tabela com os montantes, conforme no ano transato, podendo ser à posteriori.-----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Reiterou, para que não restem quaisquer dúvidas, que vão votar o documento depois de acomodadas as sugestões do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova. Afirmou ainda que estão disponíveis, como aliás está escrito, foi aqui referido e faz fé, para consensualizar as sugestões dos demais Presidentes de Junta.-----

Frisa, pois, que é deliberado nesta condição, de ser objeto de diálogo mais profundo com cada um dos Senhores Presidentes de Junta que assim o entendam. Assinala ainda que, pela primeira vez, estão a ir de encontro das expectativas dos Senhores Presidentes de Junta, independentemente de qualquer reparo ou sugestão, no sentido de acomodar as especificidades de cada território, em concreto, coisa que até aqui não estava a ser feito. É um caminho que estão a inaugurar e que lhe parece positivo.-----

Considerando haver harmonia na ideia de que podem votar, com as alterações sugeridas e na condição cumulativa de haver mais diálogo sobre esta questão, condições essas que ficarão em ata, coloca este ponto à votação.-----

Neste ponto foram acolhidas as especificidades apresentadas pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, sem prejuízo de consensualizar outras, que possam vir a ser apresentadas pelos restantes Presidentes de Junta.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

As alterações agora propostas limitam-se, basicamente, às cláusulas 3ª e 4ª, designadamente:-----

Cláusula 3.ª

Âmbito material – competências próprias

O Município de Penacova apoia o Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências próprias, nos termos supra definidos, designadamente, nas seguintes matérias: -----

1. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, nomeadamente:-----
 - a. Alargamentos;-----
 - b. Pequenas beneficiações.-----
 - c. Valetas e passeios;-----
 - d. Sinalização horizontal e vertical;-----
 - e. Pequenas beneficiações. (a retirar)-----
2. Conservação, manutenção, reabilitação e/ou conservação de património local, nomeadamente: -----
 - a. Fontes;-----
 - b. Chafarizes e fontanários;-----
 - c. Parques Infantis;-----
 - d. Zonas de Lazer;-----
 - e. Cemitérios; (a retirar)-----
 - f. Abrigos de passageiros;-----
 - g. Rede viária local;-----
 - h. Colocação e manutenção de placas toponímias.-----
3. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente:-----
 - a. Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos;-----
 - b. Desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.-----
4. Investimento, nomeadamente:-----
 - a. Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários;-----
 - b. Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes;-----
 - c. Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais (vulgarmente designados por passeios). (a acrescentar).-----

Cláusula 4.ª

Âmbito material – competências delegadas

O Município de Penacova delega no Segundo Outorgante, nos termos supra definidos, designadamente, as seguintes matérias:-----

- a) Limpeza de vias e espaços públicos, nomeadamente os da rede viária municipal, fora do perímetro urbano das povoações;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 33 | 76



Câmara Municipal de Penacova

- b) Limpeza das valetas das estradas e caminhos, **que integrem a rede viária municipal**; (a acrescentar).-----
- c) **Manutenção e reparação de caminhos agrícolas**; (a retirar) -----
- d) Manutenção e conservação de mobiliário urbano, **com exceção da Vila de Penacova**; (a acrescentar).-----
- e) A conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos” e, ainda, de escadarias e pracetas, **com exceção da Vila de Penacova**; (a acrescentar).-----
- f) Conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes, **com exceção da Vila de Penacova**; (a acrescentar).-----

1.13.1 FREGUESIA DE PENACOVA; -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 2 (dois) contra, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Penacova, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.-----

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.-----

O presente contrato interadministrativo fica pendente da aprovação do Orçamento por parte da Assembleia Municipal.-----

1.13.2 FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO; -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 2 (dois) contra, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Figueira de Lorvão, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.-----

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 34 | 76



O presente contrato interadministrativo fica pendente da aprovação do Orçamento por parte da Assembleia Municipal.-----

1.13.3 FREGUESIA DE LORVÃO; -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 2 (dois) contra, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Lorvão, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. -----

O presente contrato interadministrativo fica pendente da aprovação do Orçamento por parte da Assembleia Municipal.-----

1.13.4 FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO;-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 2 (dois) contra, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Sazes de Lorvão, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. -----

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. -----

O presente contrato interadministrativo fica pendente da aprovação do Orçamento por parte da Assembleia Municipal.-----

1.13.5 FREGUESIA DE CARVALHO; -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 2 (dois) contra, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Carvalho, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. -----

O presente contrato interadministrativo fica pendente da aprovação do Orçamento por parte da Assembleia Municipal.-----

1.13.6 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO; -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 2 (dois) contra, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.-----

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. -----

O presente contrato interadministrativo fica pendente da aprovação do Orçamento por parte da Assembleia Municipal.-----

1.13.7 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO;

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 2 (dois) contra, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.-----

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. -----

O presente contrato interadministrativo fica pendente da aprovação do Orçamento por parte da Assembleia Municipal.-----

1.13.8 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 36 | 76



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 2 (dois) contra, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União das Freguesias de Friúmes e Paradela, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo. -----

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolo a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato. -----

O presente contrato interadministrativo fica pendente da aprovação do Orçamento por parte da Assembleia Municipal.-----

Votaram contra os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE -----

2.1 PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALOJAMENTO (ÁGUA E LUZ) DE UMA FAMÍLIA DE NACIONALIDADE UCRANIANA - PROJETO ESPERANÇA - FAMI. -----

Parecer Técnico

Considerando que o Projeto Esperança – Centro de Apoio a Refugiados – PT/2022/FAMI/797, tem como objetivo prestar o apoio às famílias de refugiados, provenientes da Ucrânia e recebidas no concelho de Penacova, dando respostas oportunas e eficazes ao nível de assistência básica e promover a sua integração comunitária, vimos propor apoiar a beneficiária ***** através do pagamento das despesas de água e luz em dívida, da habitação onde residiram durante 11 meses, referentes aos meses de agosto/2022 a março/2023 (8 meses), no valor total 1959.5€, despesa está previstas na rubrica “FAMI_Esperança_Centro de Apoio a Refugiados” com verba inscrita no orçamento, com o código 02 232 2023/5003, com classificação orçamental 0102 020204. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 37 | 76



Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de despesas de alojamento (água e luz) de uma família de nacionalidade Ucraniana - Projeto Esperança – FAMI, no total de 1.959.50€. -----

2.2 RATIFICAÇÃO DO COMPROMISSO DA TRANSDEV, RELATIVO AOS PASSES ESCOLARES DO ANO LETIVO 2023/2024. -----

Informação

O Serviço de Educação informa que a despesa de passes escolares estimada para os meses de outubro a dezembro de 2023, é de 52 247,00€ (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o compromisso da Transdev, relativo aos Passes Escolares do ano letivo 2023/2024, dado que o valor inicialmente previsto foi revisto. -----

2.3 ATRIBUIÇÃO APOIO PARA FICHAS DE TRABALHO/ATIVIDADES PARA ALUNOS 1.ºCEB (PEDIDOS FORA DE PRAZO).

Informação

A Câmara Municipal, na reunião ordinária do seu Executivo realizada em 17 de agosto de 2023, deliberou compartilhar as fichas de atividades dos 1º, 2º, 3º e 4º anos, de acordo com os manuais escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas de Penacova, para o Ano Letivo 2023/2024 e mediante apresentação das faturas em nome dos educandos. -----

Tendo em consideração o exposto, vimos informar que no serviço de educação deram entrada fora do prazo fixado em reunião do Executivo (29 de setembro) os pedidos de apoio a fichas de atividades constantes na tabela em anexo a esta informação. -----

Assim, face ao exposto, solicitamos que o Executivo decida sobre as candidaturas em causa. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a atribuição apoio para fichas de trabalho/atividades no âmbito da Ação Social Escolar para alunos do 1.ºCEB (pedidos fora de prazo), conforme consta do anexo à informação MyDoc n.º 23685/2023. -----

3 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

3.1 - PROPOSTA DE APOIO ÀS MARCHAS POPULARES -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Referiu que ao comparar com anos transatos, verifica que o apoio agora proposto é inferior, já que era de 1.000€, sendo agora de 500€. Passado este tempo, as expectativas das associações, quando organizam este evento, teriam em conta esse valor, sendo agora de metade. -----

Recorda o texto que constava do caderno eleitoral das últimas eleições, em que diziam “dar novo impulso às Marchas Populares, que permitam um salto qualitativo, com investimento em coreógrafos, cenários a adereços, dando maior visibilidade e dignidade ao evento”. -----

Reconhece que houve algum investimento do Município no próprio evento, com a transmissão, instalação de bancadas, porém, as marchas só resultam, com maior visibilidade e dignidade, se existirem, pelo que considera que se deve manter o mesmo valor à organização deste evento. Caso contrário perdem qualidade, os custos são significativos, as associações têm as suas dificuldades, colocando mesmo em causa, eventualmente, de futuro, haver dinheiro para o evento e não ter marchas para participar. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Pedi desculpa pelo lapso, pois deveria ter informado previamente que estão a atribuir neste momento 50% do apoio, por questões de tesouraria. O restante será atribuído nas primeiras reuniões do mês de janeiro de 2024, sendo que o valor se mantém inalterável em relação aos anos anteriores.

Informação

Tendo em conta que constituem atribuições do Município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, nos domínios do património, da cultura e da promoção do desenvolvimento, no que diz respeito a apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse público, de acordo com as alíneas e) e m) do artigo 23º, do anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Tendo em conta que o Município de Penacova está empenhado em promover o bem-estar dessas populações e que, para isso, se propõe, ao longo do ano, a apoiar iniciativas culturais que ocupem saudavelmente os seus tempos livres, como é o caso do evento anual “Marchas Populares”, de acordo com as alíneas u) e ff), do nº 1, do artigo 33º, da mesma lei; -----



Câmara Municipal de Penacova

Sendo reconhecidos pelo Município o esforço e o empenho que as Associações participantes neste evento anual têm demonstrado para melhorar as suas apresentações, não só no nosso concelho, mas também em apresentações que realizam noutros concelhos, propomos a atribuição de uma verba de 500,00 euros (quinhentos euros) a cada Marcha participante no evento “Marchas Populares” – 2023, sendo elas: -----

- Marcha da Associação Filantrópica de Figueira de Lorvão; -----
- Marcha da Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego; -----
- Marcha da Freguesia de Figueira de Lorvão; -----
- Marcha do Mocidade Futebol Clube; -----
- Marcha de Sernelha.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, atribuir o montante de 500,00 euros (quinhentos euros) a cada Marcha participante no evento “Marchas Populares” – 2023: Marcha da Associação Filantrópica de Figueira de Lorvão; Marcha da Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego; Marcha da Freguesia de Figueira de Lorvão; Marcha do Mocidade Futebol Clube; Marcha de Sernelha, correspondente à 1ª tranche. -----

4 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS -----

4.1 APROVAÇÃO DOS TARIFÁRIOS SOCIAIS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. -----

Informação:

O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo Município e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas.-----

A tarifa social abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 40 | 76



Conforme o n.º 2 do artigo 2.º, são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica (n.º 1 do artigo 2.º). -----

Encontram-se em situação de carência económica as pessoas com domicílio fiscal no Concelho de Penacova e beneficiárias, nomeadamente, de:-----

- a) Complemento solidário para idosos; -----
- b) Rendimento social de inserção; -----
- c) Subsídio social de desemprego;-----
- d) Abono de família;-----
- e) Pensão social de invalidez; -----
- f) Pensão social de velhice.-----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro, n.º 4 do artigo 196.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento Público de Águas Residuais do Concelho de Góis (Regulamento escolhido pela Entidade Gestora APIN para aplicação), são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 6.272,64€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social (n.º 3 do artigo 2.º). -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro “Os municípios podem estabelecer, mediante deliberação da assembleia municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos referidos nos números anteriores. -----

Os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas a quem não seja aplicada automaticamente a tarifa social podem apresentar requerimento para a respetiva atribuição à Câmara Municipal, podendo anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, que será decidido segundo o procedimento previsto no presente Decreto-Lei (n.º 7 do artigo 6.º).-----

Seguem os dados fornecidos pelos Serviços Financeiros desta Câmara: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Tarifário Social

2020			
Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
82 000,00 €	73 960,92 €	73 960,92 €	73 960,92 €

2021			
Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
319 345,00 €	319 060,44 €	319 060,44 €	227 030,58 €

2022			
Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
306 057,00 €	302 826,76 €	302 826,76 €	250 760,14 €

2023			
Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
249 065,88 €	249 065,88 €	249 065,88 €	96 421,59 €

Compensação Tarifários APIN - Covid-19

2020				
	Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
Familias	204 933,00 €	204 932,98 €	204 932,98 €	204 932,98 €
Empresas	39 960,00 €	39 959,88 €	39 959,88 €	39 959,88 €
	244 893,00 €	244 892,86 €	244 892,86 €	244 892,86 €

2021				
	Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
Familias	83 729,00 €	83 648,41 €	83 648,41 €	83 648,41 €
Empresas	29 119,00 €	29 114,86 €	29 114,86 €	29 114,86 €
	112 848,00 €	112 763,27 €	112 763,27 €	112 763,27 €

2022				
	Definido	Cabimento	Compromisso	Pago
Familias	1,00 €	- €	- €	- €
Empresas	1 117,00 €	1 116,94 €	1 116,94 €	1 116,94 €
	1 118,00 €	1 116,94 €	1 116,94 €	1 116,94 €

O tarifário social, enquanto foi o Município de Penacova a entidade gestora dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, era atribuído exclusivamente através da apresentação de requerimento por parte do titular do contrato de fornecimento dos serviços de águas, anexando os documentos comprovativos da sua elegibilidade, sendo deliberado com base no Regulamento que vigorava. -----

Quando a prestação dos serviços de águas transitou para a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA, havia um total de 235 tarifários sociais a vigorar, num universo de 8.789 consumidores. -----

A partir do ano de 2020, já com a APIN como entidade gestora, foi seguido o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, Regime da Tarifa Social relativa à prestação dos serviços de águas, tendo o Município de Penacova que solicitar a informação à DGAL sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários do tarifário social, através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local), a qual é prestada durante o mês de outubro de cada ano, através de um relatório final, com a apresentação de todos os números de contribuinte associados aos contratos de fornecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos, existentes à data.-----

Após análise da informação do ficheiro de retorno da DGAL para 2024, verifica-se que há 1.185 clientes em condições de elegibilidade para a atribuição de tarifário social. Comparativamente ao ficheiro anterior, há um decréscimo de 143 clientes elegíveis, que é a diferença entre os 1.328 clientes que anteriormente eram elegíveis e os 1.185 clientes que passam a estar em situação de elegibilidade, conforme os quadros que se seguem: -----

Ficheiro DGAL – 2022		
Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis DGAL 2022
S	S	149
S	N	884
N	S	295
Totais elegíveis Tarif. Social 2022		1.328

Ficheiro DGAL – 2023



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 42 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis DGAL 2021
S	S	105
S	N	758
N	S	322
Totais elegíveis Tarif. Social 2023		1.185

Comparação Ficheiros DGAL 2022 e 2023				
Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis 2022	Elegíveis 2023	Diferença
S	S	149	105	-44
S	N	884	758	-126
N	S	295	322	27
Diferença de clientes elegíveis relativamente ao ano anterior				-143

Informamos que após análise ao código postal de domicílio fiscal no universo dos clientes elegíveis (1.185 clientes), constatamos que existem 77 clientes cujo domicílio fiscal associado é de fora do concelho de Penacova, conforme descrição abaixo mencionada: -----

• 10 clientes aos quais, salvo melhor opinião, deverá ser atribuído o tarifário social, uma vez que, apesar de terem contratos referentes a locais que pertencem ao concelho de Mortágua, as leituras e faturação dos consumos de água destas povoações (Vale das Éguas e Cerdeirinha) estão a cargo de Penacova; -----

• 67 clientes aos quais, salvo melhor opinião, NÃO deverá ser atribuído o tarifário social, apesar de constarem no ficheiro da DGAL como elegíveis, pois têm o código de domicílio fiscal fora do Concelho de Penacova, presumindo-se assim que estes 67 locais de consumo serão segundas habitações. -----

Propomos que, caso venha a haver deliberação camarária concordante, seja solicitado à Entidade APIN a confirmação das moradas de faturação correspondentes a cada cliente. -----

Informamos ainda que após análise aos Números de Identificação Fiscal no universo dos clientes elegíveis (1.185 clientes), constatamos que existem 131 clientes com atribuição de tarifário, mas tarifário este que só deveria ser atribuído a 63 clientes, pois são clientes com mais do que um contrato associado, presumindo-se assim que são elegíveis na morada fiscal e noutras moradas consideradas secundárias. -----

O Ficheiro da DGAL considera os consumidores elegíveis, através do Número de Identificação Fiscal, independentemente de terem mais do que uma morada, e não apenas na morada fiscal. -----

Informamos que está a ser feita a verificação e análise de cada situação, sendo, no entanto, do nosso entendimento e por isso propomos que, caso venha a haver deliberação camarária concordante, seja solicitado à Entidade APIN a confirmação dos números de contrato correspondentes às moradas



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 43 | 76

fiscais, habitações principais, pois a Câmara Municipal não tem o ficheiro de clientes atualizado para puder realizar esta triagem com rigor.-----

Novo Ficheiro DGAL – 2023						
Elegibilidade AT	Elegibilidade Seg. Social	Elegíveis DGAL 2023 Domicílio Fiscal no Concelho	Elegíveis DGAL 2023 Domicílio Fiscal fora do Concelho (Mortágua)	Elegíveis DGAL 2023 mas com Domicílio Fiscal fora do Concelho	Elegíveis DGAL 2023 NIF com mais do que um contrato (habitações secundárias)	Elegíveis Tarif. Social 2023 (proposta)
S	S	84		7	14	84
S	N	614	10	47	87	624
N	S	279		13	30	279
Totais Elegíveis Tarif. Social 2024 (proposta)						987

Mais informamos que esta análise recai exclusivamente nos ficheiros da DGAL, não contemplando por isso os clientes que efetuaram o pedido de tarifário social diretamente no Município, através de formulário próprio para o efeito, sobre os quais recaiu deliberação de acordo com o Regulamento Municipal que vigora.-----

Do ano de 2022 transitaram 125 clientes nestas condições, e após a análise ao novo ficheiro dos clientes elegíveis da DGAL, verificámos que alguns destes clientes foram automaticamente elegíveis para a atribuição de tarifário, no entanto existem clientes que carecem de renovação e outros clientes que deixaram de ter contrato de água, conforme descrição abaixo mencionada:-----

- 114 clientes que carecem de renovação, e para tal os titulares do contrato de abastecimento de água irão ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica;-----
- 1 cliente que deixou de estar nestas condições e passou a ser elegível pela Autoridade Tributária; ---
- 2 clientes que deixaram de estar nestas condições e passaram a ser elegíveis pela Segurança Social;-----
- 8 clientes que deixaram de ter qualquer contrato associado.-----

No decorrer do ano de 2023, foram atribuídos 8 novos tarifários sociais nestas condições, e após a análise ao novo ficheiro dos clientes elegíveis da DGAL, verificámos que alguns destes clientes foram também automaticamente elegíveis para a atribuição de tarifário, conforme descrição abaixo mencionada:-----

- 2 clientes que, apesar de não estarem elegíveis pelo ficheiro da DGAL, tem tarifário social nas condições atrás mencionadas, e que ainda não carecem de renovação;-----



Câmara Municipal de Penacova

- 4 clientes que deixaram de estar nestas condições e passaram a ser elegíveis pela Segurança Social; -----
- 1 cliente que deixou de estar nestas condições e passou a ser elegível pela Autoridade Tributária; ---
- 1 cliente que deixou de estar nestas condições e passou a ser elegível pela Autoridade Tributária e Segurança Social. -----

Assim, e salvo melhor opinião, pensa-se que se poderá dar continuidade à atribuição de tarifário social aos clientes nestas condições, enquanto se aguarda o prazo para a respetiva renovação. Depois, após análise, os casos que já não reúnam as condições de elegibilidade, deverão ser comunicados à entidade gestora dos serviços de águas para que lhes sejam retirados o tarifário social.-----

Mais informamos que há 16 titulares de contrato de abastecimento de água que, apesar de não serem elegíveis para atribuição de tarifário social, são beneficiários de tarifário de famílias numerosas e que irão ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém nas mesmas condições. -----

Segue em anexo o ficheiro da DGAL com todos os clientes finais que estão em condições de elegibilidade e que, após deliberação em Assembleia Municipal, deverão ser enviados à entidade gestora dos serviços de águas (APIN). -----

Em síntese, propõe-se a: -----

- a) A atribuição do Tarifário Social aos 977 clientes elegíveis pela DGAL, que tem o código postal de domicílio fiscal no Concelho de Penacova; -----
- b) A atribuição do Tarifário Social aos 10 clientes, que, apesar de possuírem domicílio fiscal com código postal pertencente a outro concelho (Mortágua), as leituras e faturação dos consumos de água destas povoações (Vale das Éguas, Cerdeirinha e Alcordal) estão a cargo de Penacova;-----
- c) A NÃO atribuição do Tarifário Social aos 67 clientes, que têm o código de domicílio fiscal fora do Concelho de Penacova, presumindo-se assim que serão segundas habitações, após a devida confirmação das moradas de faturação correspondentes a cada cliente, junto da Entidade APIN; -----
- d) A NÃO atribuição do Tarifário Social aos 131 clientes elegíveis pela DGAL, que tem o NIF associado a mais do que um contrato, quando deveriam ser só 63 clientes, até se fazer a correta identificação e avaliação de cada situação; -----
- e) Dar continuidade à atribuição de Tarifário Social aos 116 clientes que efetuaram o pedido diretamente no Município, através de formulário próprio para o efeito, nas seguintes condições:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 45 | 76



Câmara Municipal de Penacova

- Aos 114 clientes que carecem de renovação, e que irão ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica; -----
 - 2 clientes que, apesar de não estarem elegíveis pelo ficheiro da DGAL, tem tarifário social nas condições atrás mencionadas, e que ainda não carecem de renovação. -----
- f) Dar continuidade à atribuição do Tarifário Social aos 16 clientes, que apesar de não serem elegíveis pela DGAL, se encontram com tarifário de famílias numerosas e que irão ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém nas mesmas condições. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- A atribuição do Tarifário Social aos 977 clientes elegíveis pela DGAL, que tem o código postal de domicílio fiscal no Concelho de Penacova; -----
- A atribuição do Tarifário Social aos 10 clientes, que, apesar de possuírem domicílio fiscal com código postal pertencente a outro concelho (Mortágua), as leituras e faturação dos consumos de água destas povoações (Vale das Éguas, Cerdeirinha e Alcordal) estão a cargo de Penacova;-----
- A NÃO atribuição do Tarifário Social aos 67 clientes, que têm o código de domicílio fiscal fora do Concelho de Penacova, presumindo-se assim que serão segundas habitações, após a devida confirmação das moradas de faturação correspondentes a cada cliente, junto da Entidade APIN; -----
- A NÃO atribuição do Tarifário Social aos 131 clientes elegíveis pela DGAL, que tem o NIF associado a mais do que um contrato, quando deveriam ser só 63 clientes, até se fazer a correta identificação e avaliação de cada situação; -----
- Dar continuidade à atribuição de Tarifário Social aos 116 clientes que efetuaram o pedido diretamente no Município, através de formulário próprio para o efeito, nas seguintes condições:-----
 - Aos 114 clientes que carecem de renovação, e que irão ser notificados através de Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica; -----
 - 2 clientes que, apesar de não estarem elegíveis pelo ficheiro da DGAL, tem tarifário social nas condições atrás mencionadas, e que ainda não carecem de renovação. -----
- Dar continuidade à atribuição do Tarifário Social aos 16 clientes, que apesar de não serem elegíveis pela DGAL, se encontram com tarifário de famílias numerosas e que irão ser notificados através de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 46 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Ofício, com o Requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém nas mesmas condições. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

4.2 ATRIBUIÇÃO DE TARIFÁRIOS ESPECIAIS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS. -----

FAMILIAS NUMEROSAS

Cód. Cliente	N.º Consumidor	Deliber
01406787	961302	Deferimento

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o tarifário especial ao consumidor acima referido. -----

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS -----

5.1 PROJETO "REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA ESCOLA PRIMÁRIA EM HABITAÇÃO" - PARADELA DA CORTIÇA; -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Começou por se congratular com este primeiro, de vários investimentos, que o Município vai levar a efeito, ao abrigo do Programa Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis. -----

Também recordando a remissão para o programa eleitoral que o Senhor Vereador João Azadinho fez, este Executivo tinha intenção de desenvolver políticas neste âmbito e o Governo contribuiu para a concretização deste objetivo. Isto porque nas políticas habitacionais do Governo havia um programa que encaixa precisamente nestas preocupações. -----

Este é primeiro projeto a ser validado pela CIM e pelo IHRU e tem dois momentos: primeiro o acordo de colaboração, subscrito pela Senhora Ministra da Educação e pela CIM, que é chapéu de todo este programa na região de Coimbra. Depois cada caso é alvo de um acordo específico, que consta do ponto do ponto 5.1.1). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 47 | 76



Câmara Municipal de Penacova

O ponto 5.1.2) decorre do facto de se tratar de um imóvel do Município, que obriga a constituição de um direito de superfície com o IHRU. Este segundo ponto é da competência da Assembleia Municipal, portanto é isso que se propõe, neste caso.-----

No que se refere à arquitetura do programa, nomeadamente a articulação entre o IHRU e a Câmara nestes processos, sendo em imóveis municipais, o processo é mais simples: o Município traz o imóvel para o parque público, o IHRU vai ao PRR buscar o dinheiro para o investimento e fica a gerir as rendas acessíveis que esse imóvel vai produzir, por um período que se estima venha a ser de cerca de 50 anos, tempo que considera o necessário para amortizar o investimento. Isto em termos de cronograma financeiro, o que significa que ao fim de 51 anos, o imóvel volta para a Câmara. -----

O IHRU não paga o direito de superfície, atribui-se o valor, como consta do ponto 5.1.2), mas na verdade esse montante não vem para os cofres do Município. E o IHRU também, em princípio, vai atribuir a casa de arrendamento acessível. -----

Outra intervenção que a Câmara tem nestes processos, é que lhe vai ser delegada, pelo IHRU, a empreitada da obra.-----

No caso dos imóveis privados o processo é um pouco mais complexo. O procedimento é o mesmo, à exceção de que a Câmara faz um contrato de promessa de compra e venda, submete um estudo prévio e submete-o à aprovação do IHRU. Aqui há um risco de o Município ter avançado com um sinal do contrato promessa e o estudo vir a ser reprovado. -----

Por isso foi sugerido que nos contratos promessa não haja sinal, para não haver esse risco, mas há uma complicação adicional, que neste momento leva o Município a apostar mais nos seus imóveis do que nos privados. Até à escritura há um processo burocrático, que passa por uma autorização do Senhor Primeiro Ministro, que se torna ainda mais complexo nos próximos meses, com um Governo de gestão, podendo mesmo nem ter competência para homologar essas aquisições. -----

Portanto, os imóveis privados, passam para esfera do IHRU, o Município faz o contrato promessa em nome deste Instituto, que faz a escritura. Posteriormente autoriza o Município a fazer a obra que, entretanto, tiver sido aprovada. -----

Esta é a arquitetura do programa, que é muito virtuoso nos objetivos, mas um pouco complexo na forma de chegar à sua concretização. -----

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e na sequência da validação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.), do Projeto “Reabilitação e Ampliação de uma



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 48 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Escola Primária em Habitação” referente ao imóvel da antiga Escola de Paradela da Cortiça, propriedade do Município, que visa integrar o Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O Estudo Prévio relativo à antiga Escola de Paradela da Cortiça prevê a reconstrução, ampliação e requalificação da atual Escola em Habitação a Custos Acessíveis de tipologia T2, com um valor de investimento estimado em 114.301,28 € (cento e catorze mil, trezentos e um euros e vinte e oito cêntimos), IVA incluído; -----

A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), viabilizou o Estudo Prévio proposto pelo Município e, apesar da cedência do imóvel ser efetuada a título gratuito, foi acordado o valor a atribuir à cedência do direito de superfície em 14.250,12 € (catorze mil, duzentos e cinquenta euros e doze cêntimos), tendo como referência o valor Patrimonial Tributável.-----

1. De forma a dar prossecução à celebração do Acordo de Colaboração entre a CIM-RC, o Município de Penacova e o IHRU, deve o Órgão Competente, neste caso o Executivo Municipal, aprovar a Minuta do Acordo de Colaboração e a Minuta de Constituição do Direito de Superfície. -----

2. A Minuta de Constituição do Direito de Superfície deve ainda ser aprovada pela Assembleia Municipal.-----

3. Posteriormente, deverá ser notificada a CIM-RC das deliberações suprarreferidas. -----

4. Anexam-se os seguintes documentos: -----

i. Minuta do Acordo de Colaboração; -----

ii. Minuta de Constituição do Direito de Superfície; -----

iii. Anexo I do Acordo_Ficha Projeto, referente à apresentação de proposta para Acordo de Colaboração, com identificação do Município, identificação da proposta, documentos necessários para análise, elementos cadastrais (estado atual e após intervenção) e Estrutura de custos do projeto no valor de 114.301,28 €; -----

iv. Anexo II do Acordo_Ficha do Investimento, com identificação do Município, identificação da proposta, identificação do imóvel, valor máximo de investimento HCC e cronograma de execução física e financeira -----

v. Anexo III do Acordo_Declaração do Município referente à execução do Acordo de colaboração -----

vi. Documento A.III_Contrato de empréstimo “Programa de Recuperação e Resiliência” entre o Estado Português e o IHRU.-----

CONCLUSÃO: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 49 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Ponderando o acima exposto, na sequência da validação do Projeto “Reabilitação e Ampliação de uma Escola Primária em Habitação” referente ao imóvel da antiga Escola de Paradela da Cortiça, propriedade do Município, que visa integrar o Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, propõe-se que o Executivo Municipal, se assim o entender, delibere sobre a aprovação da Minuta do Acordo de Colaboração, bem como, sobre a aprovação da Minuta de Constituição do Direito de Superfície. -----

Mais se informa, que após aprovação por parte do Executivo Municipal da Minuta de Constituição do Direito de Superfície, deve a mesma ser submetida a sessão de Assembleia Municipal, para respetiva Aprovação. -----

Posteriormente, deve notificar-se a CIM-RC das deliberações das respetivas minutas. -----

No Documento interno registado no Mydoc no I - 24073, de 12/12/2023, no movimento 4 datado de 12/12/2023, consta o seguinte despacho do Sr. Vereador das Obras Municipais: -----

A. Remeta-se à Câmara Municipal, com proposta para ser deliberado o seguinte: -----

1. Aprovar a Minuta do Acordo de Colaboração, no âmbito do "Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis"; -----

2. Aprovar a Minuta de Constituição do Direito de Superfície, devendo a mesma ser submetida à sessão de Assembleia Municipal, para aprovação. -----

B. Após as deliberações tomadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, as mesmas deverão ser remetidas à CIM-RC. -----

5.1.1 APROVAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CIM REGIÃO DE COIMBRA, O MUNICÍPIO DE PENACOVA E O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.. -----

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, O MUNICÍPIO DE PENACOVA E O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Projeto “Reabilitação e ampliação de uma Escola Primária em Habitação” -----

Considerando que: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 50 | 76



Câmara Municipal de Penacova

- A. Em resposta à dificuldade de acesso à habitação nos territórios dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), esta entidade e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.), celebraram o Protocolo de Cooperação “Projetos de Habitação a Custos Acessíveis da Região de Coimbra” para oferta de soluções habitacionais a custos acessíveis nos territórios daqueles Municípios;-----
- B. Nos termos do Protocolo celebrado, prevê-se uma cooperação institucional entre o IHRU, I.P. e aquela CIM-RC, para a prossecução e desenvolvimento de Projetos de Habitação a Custos Acessíveis para construção ou reabilitação, em territórios de Municípios que a integram, de até cerca de 1.618 (mil seiscentas e dezoito) habitações destinadas a arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio; -----
- C. O referido Protocolo é executado através de Acordos de Colaboração a celebrar entre a CIM-RC-RC, o respetivo Município e o IHRU, I.P., que regulam a colaboração entre essas entidades para a promoção de projetos de habitações com rendas acessíveis na circunscrição territorial do Município da respetiva localização;-----
- D. Para o efeito, o IHRU, I.P. disponibiliza, nos termos do presente Acordo, os fundos necessários, incumbindo à CIM-RC e ao Município de Penacova a sua implementação;-----
- E. O IHRU, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 3.º da sua lei orgânica, constante do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, é a entidade pública promotora da política nacional de habitação, a quem cabe, designadamente, adquirir, lotear e urbanizar terrenos para promoção de empreendimentos habitacionais de interesse social;-----
- F. Por sua vez, a CIM-RC e os Municípios que a integram encontram-se mais habilitados, em face do melhor conhecimento das necessidades próprias na sua circunscrição territorial; -----
- G. A promoção dos projetos é assegurada através da reabilitação, construção e aquisição para construção ou reabilitação de imóveis e com financiamento pelo empréstimo concedido ao IHRU, I.P., no âmbito do Investimento RE-C02-i05 – Parque público de habitação a custos acessíveis, da Componente 02–Habitação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);-----
- H. O IHRU, I.P. pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas para criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de Beneficiário Direto de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento, nos termos do n.º 2 da Cláusula 9.ª do Acordo de Financiamento celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»; -----
- I. A gestão e a administração do património imobiliário do IHRU, I. P., incluindo a aquisição de direitos sobre imóveis para o integrar, não estão sujeitas às regras aplicáveis aos bens imóveis do domínio



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



privado do Estado, designadamente ao regime do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 8 de agosto, na sua redação atual, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e foram cumpridos os procedimentos previstos no artigo 10.º A e seguintes do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, na sua atual redação; -----

J. O presente Acordo foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IHRU, I.P., por deliberação de [...], nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 5.º da sua Lei Orgânica; -----

K. O presente Acordo foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM-RC e pelo órgão executivo do Município de Penacova, por deliberação de [...] e de [...], respetivamente, nos termos do disposto no artigo 104.º e na al. r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação/O presente Acordo será alvo de posterior ratificação pelo Conselho Intermunicipal da CIM RC, e do órgão executivo do Município de Penacova, respetivamente, ao abrigo do disposto no artigo 104.º e n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Entre: -----

A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, doravante designada resumidamente como CIM-RC, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 508 354 617, com sede em Rua do Brasil, 131, 3000-175 Coimbra representado pelo Presidente do respetivo Conselho Intermunicipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão;

O Município de Penacova, doravante designado resumidamente como Município, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra; -----

E -----

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., doravante designada resumidamente como IHRU, I.P., pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 460 888, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, António Gil Leitão. -----

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes", -----

é ajustado e reduzido a escrito, no quadro dos objetivos comuns de política pública central e local no domínio de habitação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, no âmbito do Investimento com o código RE-C02-i05 designado por "Parque público de habitação a custos acessíveis", enquadrado na Componente C02 do Plano de Recuperação e Resiliência (investimento RE-C02- i05) (adiante Programa), o presente Acordo de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Colaboração que se rege nos termos daqueles diplomas, da legislação nacional e europeia aplicável, do Acordo de Financiamento no âmbito do Investimento RE C02i05 – Parque público de habitação a custos acessíveis celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», sendo celebrado ao abrigo na al. n) do n.º 2 da Lei Orgânica do IHRU, I.P. e do artigo 22.º-A do Regime financeiro das autarquias locais, nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente Acordo tem por objeto regular a colaboração entre a CIM-RC, o IHRU, I.P. e o Município de Penacova, na prossecução do interesse público de promoção conjunta do projeto designado por Reabilitação e ampliação de uma Escola Primária em Habitação (adiante Projeto), melhor identificado no Anexo I, denominado FICHA DO PROJETO, ao presente acordo e que dele faz parte integrante. ---

Cláusula 2.ª -----

(Objetivos do Projeto)-----

1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no Anexo I. --
2. O Projeto, cuja construção é promovida em regime de habitação de custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, visa a atribuição de habitações a rendas acessíveis que não podem ultrapassar os preços máximos de renda estabelecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, contribuindo para a concretização do “Investimento RE-C02-i05 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis” da componente 02-Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa). -----

Cláusula 3.ª -----

(Custo total do Projeto)-----

1. O Projeto tem um valor de investimento estimado de 105.734,12 € (cento e cinco mil, setecentos e trinta e quatro euros e doze cêntimos), compreendendo as despesas elegíveis constantes do Anexo I e é financiado com o empréstimo concedido ao IHRU, I.P., enquanto Beneficiário Direto, para promoção de habitações a custos acessíveis no âmbito do Programa. -----
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras europeias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
3. O valor de 8.567,16 € (oito mil, quinhentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), correspondente ao IVA, incorrido ou a incorrer, será reembolsado nos termos estabelecidos no n.º 18

do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, caso o Município não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado. -----

Cláusula 4.ª -----

(Mandato sem representação)-----

1. O Município obriga-se a praticar em seu nome, enquanto entidade adjudicante, os seguintes atos, por conta e no interesse do IHRU, I.P., sob coordenação da CIM-RC:-----

a) Promover todos os procedimentos de contratação, incluindo a adjudicação, e praticar todos os atos necessários à reabilitação das habitações constantes do anexo Projeto, bem como para praticar todos os atos complementares e acessórios que sejam necessários ao cabal e completo cumprimento do mandato, respeitando os valores máximos previstos no Anexo II;-----

b) Realizar os procedimentos e os instrumentos contratuais relativos à empreitada e aos serviços complementares da mesma, nomeadamente os relacionados com os projetos e com a fiscalização e segurança em obra, respeitando os valores máximos previstos no Anexo I;-----

c) Celebrar e a gerir o acordo de empreitada, bem como os conexos com esta que se revelem necessários para a concretização da solução habitacional melhor identificada no Anexo I; -----

d) Assegurar a execução das respetivas obras de reabilitação, garantindo o cumprimento do regime de habitação de custos controlados, regulado pela Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, podendo, no interesse do Projeto, recorrer à cooperação técnica do IHRU, I.P., para assegurar o cumprimento dos requisitos da respetiva certificação; -----

e) Realizar os atos relacionados com a garantia de obra e os demais atos e acordos necessários à fase de pós-contratação; -----

f) Obter informações, autorizações, licenças ou outros elementos necessários para a execução Projeto; -----

g) Executar e concluir o Projeto nos termos e condições aprovados, tomando as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento do cronograma aprovado pelo IHRU, I.P.; -----

h) Praticar todos os procedimentos e atos, materiais e jurídicos necessários à candidatura, execução e conclusão do Projeto; -----

i) Executar todos os atos necessários para a regularização da situação registral e cadastral do/s prédio/s identificado/s no Anexo I.-----



Câmara Municipal de Penacova

2. A CIM-RC obriga-se, em seu nome, e em nome dos Municípios, por conta e no interesse do IHRU, I.P., a assegurar o cumprimento de todos os termos e condições legais aplicáveis às operações e intervenções pelas quais sejam responsáveis no âmbito da promoção do Projeto; -----
3. O mandato torna-se eficaz com a celebração da escritura pública ou do documento particular autenticado de aquisição pelo IHRU, I.P., dos prédios identificados no Anexo I e cessa na data de início do procedimento de atribuição das habitações pelo IHRU, I.P. -----
4. O mandato considera-se irrevogável e conferido no interesse do IHRU, I.P., não podendo ser revogado sem o acordo deste. -----
5. No âmbito do mandato o IHRU, I.P., pode: -----
 - a) Verificar previamente os cadernos de encargos, que devem prever a possibilidade de cessão da posição contratual para o IHRU, I.P., e as condições de emissão das garantias; -----
 - b) Verificar previamente as diferentes fases dos projetos e fiscalizar o modo de execução; -----
 - c) Nomear um gestor para o Projeto objeto do presente Acordo. -----
6. No âmbito das verificações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, o IHRU, I.P., reserva-se o direito de exigir alterações aos cadernos de encargos e às condições dos projetos e do modo de execução dos mesmos. -----

Cláusula 5.^a -----

(Obrigações para cumprimento do PRR) -----

1. Na execução do mandato, o Município, sob coordenação da CIM-RC, obriga-se ao cumprimento das obrigações assumidas pelo IHRU, I.P. ao abrigo do contrato celebrado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que declara conhecer nos termos do Anexo III ao presente Acordo. -----
2. A obrigação prevista no número anterior é assumida ao abrigo do princípio de cumprimento integral, em transparência absoluta entre o presente Acordo e o Contrato celebrado pelo IHRU, I.P. com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sendo responsável, designadamente, mas sem exclusão, por todas as ações ou omissões que, mesmo que indiretamente, venham a determinar o incumprimento, total ou parcial, do mencionado Contrato. -----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e na cláusula 10.^a, o Município, sob coordenação da CIM-RC, obriga-se a cumprir escrupulosamente os requisitos, obrigações e prazos, inerentes ao financiamento da promoção do Projeto com o empréstimo concedido ao IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Direto do Investimento i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, em tudo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 55 | 76



Câmara Municipal de Penacova

o que essa qualidade obriga nos termos da regulamentação europeia e nacional aplicável, designadamente a: -----

a) Concluir o Projeto até 1 de abril de 2025, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do Anexo II; -----

b) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto; -----

c) Apresentar os relatórios de progresso, agregados ao nível da CIM-RC, desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade até 31 de janeiro de cada ano; -----

d) Elaborar, um ano após a conclusão da reabilitação/construção, em coordenação com a CIM-RC; um relatório de avaliação relativo aos resultados do Projeto; -----

e) Executar o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P, e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Projeto; -----

f) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto; -----

g) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e europeias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste acordo, nomeadamente: -----

O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos; -----

Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes; -----

h) Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações; -----

i) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Acordo, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação às operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente Acordo, que devem respeitar: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 56 | 76



Câmara Municipal de Penacova

- i) aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira; -----
- ii) aos requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro; -----
- iii) aos requisitos de eficiência energética deste investimento, nomeadamente, tratando-se de novas construções, os novos edifícios terão necessidades energéticas primárias pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia, ou tratando-se de reabilitações com melhoria do desempenho energético; -----
- iv) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento; -----
- j) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, e requisitos da eficiência energética a que se refere a subalínea ii) e iii) da alínea anterior, constam da contratação dos projetos e das obras; -----
- k) Entregar ao IHRU, I.P., toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Direto do Investimento do Programa;-----
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; -----
- m) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho; -----
- n) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018; -----
- o) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 57 | 76



Câmara Municipal de Penacova

- p) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável; -----
- q) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins da candidatura em apreço, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos; -----
- r) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR; -----
- s) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade; -----
- t) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável; -----
- u) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social; -----
- v) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; -----
- w) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos; -----
- x) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento; -----
- y) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas;-----
- z) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, no Aviso, e na legislação nacional e europeia aplicável;
- aa) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, garantido a obtenção das autorizações, aprovações ou vistos necessários para o efeito, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento, bem como observar a Instrução Técnica n.º 1 – Guia para a Contratação Pública do IHRU, I.P., disponível no Portal da Habitação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIM-RC obriga-se ainda: -----

a) A assumir o papel de interlocutor único face ao IHRU, I.P. e coordenar e acompanhar todas as atividades necessárias à concretização do Projeto em coerência com as atividades cuja execução é da sua responsabilidade e da responsabilidade dos Municípios; -----

b) A reportar trimestralmente ao IHRU, I.P. a evolução física e financeira do presente Acordo. -----

Cláusula 6.^a -----

(Obrigações Financeiras do IHRU, I.P.)-----

1. O IHRU, I.P. compromete-se a disponibilizar ao Município, enquanto Representante, os valores constantes no Anexo I, em tranches, as primeiras três no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), a quarta no valor correspondente a 20% (vinte por cento) e a quinta no valor correspondente a 5% (cinco por cento). -----

2. Com exceção da primeira tranche, que é libertada após a celebração do presente Acordo nos termos da alínea a) do número seguinte, assumindo a natureza de adiantamento, as tranches subsequentes serão disponibilizadas, após demonstração da execução dos trabalhos de valor não inferior a 80% das tranches anteriores, mediante emissão da respetiva nota de débito, a qual terá que ser suportada pela identificação individual de todos os documentos que totalizam o valor da referida nota de débito. -----

3. O pedido de libertação de cada tranche é efetuado nos seguintes termos: -----

a) Primeira tranche: submissão de pedido dirigido ao IHRU após aquisição por este do direito de propriedade ou do direito de superfície sobre o imóvel e a existência de procedimento de contratação adjudicado pelo Município ao abrigo do presente Acordo; -----

b) Segunda, Terceira e Quarta tranches: apresentação de pedido de libertação de verbas em formulário próprio, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa efetuada e do respetivo pagamento; -----

c) Quinta tranche: acompanhado dos documentos comprovativos da prática de todos os atos do mandato, designadamente os previstos no n.º 1 da cláusula 4.^a do presente Acordo. -----

4. Todas as despesas apresentadas listadas em ficheiro devem indicar o nome e identificação do contratante e/ou do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública), ou dos fornecedores, nos restantes casos, e demais informação, nos moldes exigidos pela EMRP ao IHRU -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 59 | 76

5. Todos os pedidos de libertação de tranches devem indicar os valores das despesas líquidos de IVA e o valor do IVA. -----

6. Os montantes serão disponibilizados através de transferência para a conta bancária do Município, com o IBAN PT50 0045 3253 40309665950 83, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Existência de disponibilidade de tesouraria; -----

b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada; -----

c) Existência de situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; -----

d) Confirmação da titularidade da conta bancária; -----

e) Entrega dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos. -----

7. O IHRU, I.P. não assume quaisquer responsabilidades financeiras decorrentes do agravamento de custos pela prossecução pelo Município do presente Acordo, sempre que não venham a ser suportadas ao abrigo do Contrato celebrado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal. -----

Cláusula 7.^a -----

(Obrigações do Município) -----

1. O Município obriga-se a, sob coordenação da CIM-RC, a: -----

a) Facultar ao IHRU, I.P., a pedido deste, quaisquer informações e ou elementos dos prédios identificados no Anexo II, designadamente, certidões de teor ou permanentes e cadernetas prediais atualizadas; -----

b) Promover as operações urbanísticas necessárias à concretização das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação que se mostrem necessários à execução do presente Acordo; -

c) Realizar as respetivas obras de infraestruturas e, se for o caso, de espaços não habitacionais do projeto; -----

d) Promover os procedimentos de contratação pública para efeitos da realização dos projetos e execução das empreitadas que se mostrem necessárias à execução do presente Acordo; -----

e) Obter as autorizações, certificações, vistos e pareceres que se mostrem necessários à utilização dos fogos no âmbito da execução do presente Acordo; -----

f) Conferir prioridade aos pedidos que o IHRU lhe endereçar relacionados com o objeto do presente Acordo; -----



Câmara Municipal de Penacova

g) Apoiar os agregados na obtenção dos elementos necessários para efeito da formalização da atribuição da habitação pelo IHRU, I.P., e articular com este o encaminhamento dos pedidos; -----

h) Colaborar com o IHRU, I.P., e com a CIM-RC, no cumprimento dos objetivos do presente Acordo; --

2. Incumbe ainda aos Municípios entregar ao IHRU, I.P. quaisquer receitas decorrentes da aplicação de sanções contratuais a entidades terceiras, no âmbito da prossecução pelo Município do presente Acordo-----

Cláusula 8.^a -----

(Atribuição das habitações) -----

1. As habitações objeto do Projeto destinam-se a ser arrendadas pelo IHRU, I.P., a pessoas e agregados abrangidos pelo Programa de Apoio ao Arrendamento (PAA), regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, nos termos deste Programa. -----

2. O Município prestará ao IHRU, I.P., a colaboração que se revele necessária ao processo de atribuição das habitações e de gestão dos arrendamentos. -----

3. O Município poderá proceder à subsidiação de rendas tendo em consideração o prosseguimento de políticas públicas de habitação, nos termos de regulamento municipal aprovado para o efeito. -----

Cláusula 9.^a -----

Procedimentos de cooperação e acompanhamento -----

1. O IHRU, I.P., a CIM-RC e o Município comprometem-se a trabalhar em cooperação e articulação estreitas para a concretização dos objetivos do presente Acordo, estabelecendo os contactos que se revelem necessários entre os respetivos serviços e mantendo permanentemente atualizada a informação necessária à aplicação do mesmo. -----

2. O acompanhamento e as relações de cooperação necessárias ao cumprimento do presente Acordo são asseguradas por gestores do Projeto “Reabilitação e ampliação de uma Escola Primária em Habitação” a designar, um por cada um dos outorgantes, no prazo máximo de 20 dias seguidos a contar da assinatura do presente Acordo, sendo igualmente definidos, nessa designação, os membros dos órgãos executivos dos ora outorgantes aos quais aqueles devem reportar a informação relevante nesse âmbito.-----

3. No âmbito e para efeito da coordenação referida nos números anteriores os gestores do Projeto “Reabilitação e ampliação de uma Escola Primária em Habitação” estabelecem entre si os contactos que se revelem necessários, disponibilizando, para o efeito, à contraparte os dados atualizados sobre os procedimentos de contratação e sobre o processo construtivo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 61 | 76



Câmara Municipal de Penacova

4. Sem prejuízo da articulação referida no número anterior, cabe igualmente aos referidos gestores elaborar um relatório de avaliação semestral da promoção do Projeto e propor no mesmo as alterações que entendam ser necessárias à correção de eventuais desvios à execução do mesmo. ---

5. O relatório é apresentado pelos gestores do Projeto “Reabilitação e ampliação de uma Escola Primária em Habitação” à apreciação dos dirigentes competentes nos termos do número dois da presente cláusula, os quais, se for o caso, devem assegurar a articulação e tomadas de decisão dos ora outorgantes para definição conjunta e tempestiva dos procedimentos a promover com vista a eliminar ou minimizar os desvios assinalados. -----

Cláusula 10.^a-----

(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto) -----

1. São relevantes para a manutenção do presente Acordo as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Anexo II, em especial: -----

- a) O desvio ao cronograma; -----
- b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou -----
- c) A existência de fundamento de resolução do presente Acordo. -----

2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso, poderá assumir, através da cessão da posição contratual, a posição do Município nos contratos. -----

3. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pelo Município, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019. -----

Cláusula 11.^a-----

(Incumprimento)-----

Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente Acordo e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 62 | 76



Câmara Municipal de Penacova

- a) Não cumprimento pontual, pelo Município ou pela CIM-RC, das obrigações previstas na legislação nacional e europeia aplicável, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente Acordo; -----
- b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de celebração do presente Acordo que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira; -----
- c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica; -----
- d) Não envio pela CIM-RC ou pelo Município, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha a ser apresentada; -----
- e) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada do Município perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos; --
- f) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura; -----
- g) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Acordo e na legislação nacional e europeia aplicável ao financiamento do Programa; -----
- h) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; -----
- i) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação; -----
- j) Omissão ou prestação de falsas declarações; -----
- k) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Município; -----
- l) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

Cláusula 12.^a-----

(Recuperação dos montantes) -----

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Município, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números seguintes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 63 | 76



Câmara Municipal de Penacova

2. Caso o Projeto não seja executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Acordo e na legislação nacional e europeia aplicável ao financiamento do Programa, os encargos que sejam imputados ao IHRU, I.P., são responsabilidade do Município, incluindo o direito de indemnização pelo prejuízo causado com a aquisição do imóvel objeto do Projeto. -----

3. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, o Município, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente Acordo. -----

4. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

5. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao Município, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito. -----

6. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação. -----

7. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Município cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem. -----

Cláusula 13.ª -----

(Alterações ao Acordo) -----

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelas Partes. -----

Cláusula 14.ª -----

(Comunicações) -----

As comunicações entre os Outorgantes relativas à execução do presente Acordo são realizadas ou confirmadas por correio eletrónico, para os endereços indicados pelos respetivos representantes. -----

Cláusula 15.ª -----

(Proteção de Dados) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Acordo são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). -----
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Acordo, nomeadamente: -----
 - a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;-----
 - b) Garantir, em cada tratamento, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º no caso de categorias especiais de dados; -
 - c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, designadamente no que se refere à consulta a bases de dados públicas, incluindo a consulta ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, à transmissão de dados para as entidades competentes, nomeadamente a Comissão Europeia, e à divulgação no Portal Mais Transparência;-----
 - d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais;-----
 - e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;-----
 - f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam;-----
 - g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;-----
 - h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;-----
 - i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação da CNPD, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos;-----
 - j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração, limitação ou oposição do tratamento, ou ainda à retirada de consentimento, se for o caso;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 65 | 76

k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à CNPD ou aos titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra parte; -----

l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados; -----

m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da CNPD;-----

n) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia; -----

o) As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD caso efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito; -----

p) As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.-----

3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste Acordo, conservem para além do seu termino; -----

4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos:----

a) IHRU – ihru@ihru.pt-----

EPD/ IHRU – edp@ihru.pt-----

b) CIM-RC – geral@CIM-RC-regiaodecoimbra.pt-----

EPD/CIM-RC – carlos.pais@ideiassoberbas.pt-----

c) MUNICÍPIO – geral@cm-penacova.pt-----

EDP/MUNICÍPIO - dpo@cm-penacova.pt-----

5. Em tudo o que nesta cláusula seja omissa, aplicam-se as disposições do RGPD. -----

Cláusula 16.ª-----

Interpretação e alterações-----

1. Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre as Partes, preferencialmente por via eletrónica. -----

2. Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas nas cláusulas anteriores que as Partes acordem efetuar, obedecem aos mesmos requisitos e procedimentos determinantes do presente Acordo e são formalizadas mediante aditamento ao mesmo. -----

Cláusula 17.^a-----

Vigência-----

1. O presente Acordo vigora até à entrega do Projeto concluído, considerando-se como tal a data referida no n.º 2 da cláusula 4.^a, sem prejuízo de manterem a sua validade, pelos períodos legal e contratual aplicáveis, as previsões relativas a obrigações subsequentes no que respeita ao período de exploração.-----

2. O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, nos termos da lei aplicável, assiste a qualquer dos ora outorgantes de resolver o presente Acordo por incumprimento da outra parte das obrigações legais ou contratuais a que ficam sujeitos.-----

Cláusula 18.^a-----

Litígios-----

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 476.º e do Anexo XII, ambos do Código dos Contratos Públicos, as partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao Acordo ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, concretamente, ao Centro de Arbitragem Administrativa; -----

2. Os litígios serão resolvidos de acordo com os regulamentos de arbitragem em vigor no Centro de Arbitragem Administrativa. -----

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a arbitragem será funcionará com três árbitros, sendo cada um da escolha de cada uma das partes, de entre os Árbitros da lista do Centro de Arbitragem Administrativa, e o presidente escolhido pelos demais árbitros. -----

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a CIM-RC e o Município escolhem, conjuntamente, um árbitro. -----

Cláusula 19.^a-----

(Disposições Finais)-----

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do artigo 5.º e regulado pelo disposto no artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos e, ainda, em tudo o que não esteja previsto, são aplicadas as



Câmara Municipal de Penacova

disposições legais europeias e nacionais vigentes e as normas contidas no acordo “Recovery and Resilience Facility Loan Agreement”, assinado em 29 de julho de 2021. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Acordo de Colaboração entre a CIM Região de Coimbra, o Município de Penacova e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P..-----

5.1.2 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA.I.P..-----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO de Penacova, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, freguesia e concelho de Penacova, com o correio eletrónico geral@cm-penacova.pt de ora em diante designado por Município ou Proprietário do solo, representado por Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penacova, conforme certidão que arquivo e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual; -----

E -----

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, (cujos estatutos foram aprovados por Portaria n.º 114-A/2021, de 27 de maio), com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., ou Entidade Superficiária, representado por António Gil Leitão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, conforme despacho de nomeação, n.º 6497/2023, de 02/06/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª Série, de 15 de junho de 2023, -----

Conjuntamente designadas por Partes,-----

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 da cláusula 7.ª do Acordo de Colaboração celebrado entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, o Município de Penacova e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em de 2023, relativo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 68 | 76

ao Projeto designado por “Reabilitação e ampliação de uma Escola em Habitação”, o presente contrato de constituição de direito de superfície, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira-----

(Objeto) -----

1. O Município é dono e legítimo possuidor do prédio urbano, constituído por edifício escolar tipo " Centenário" composto de uma sala, casas de banho e marquise, terreno com área total de 1.800,00 m2, área de implantação do edifício 74,00 m2, área bruta de construção 74,00 m2, área bruta dependente 24,00 m2, área bruta privativa 50,00 m2, localizado na União das Freguesias de Friúmes e Paradela, concelho de Penacova, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o número setecentos e setenta e quatro da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 327, com o valor patrimonial de 17.812,65 €; -----

2. Pelo presente contrato, o Município de Penacova constitui um direito de superfície, de forma gratuita, sobre o prédio identificado no número anterior a favor do IHRU, I.P., ao qual é atribuído o valor de 14.250,12€; -----

3. O prédio descrito no número 1 (um) da presente cláusula encontra-se identificado a tracejado na Planta com o n.º 01 de 11, que constitui o Anexo A do presente contrato e que deste faz parte integrante. -----

Cláusula Segunda-----

(Finalidade) -----

1. O direito de superfície constituído nos termos da cláusula anterior destina-se exclusivamente à prossecução e desenvolvimento do Projeto designado por “Reabilitação e ampliação de uma Escola em Habitação”, a que se refere o Acordo de Colaboração celebrado entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, o Município de Penacova e o IHRU, I.P., em de dois mil e vinte e três.-----

2. O Projeto designado por “Reabilitação e ampliação de uma Escola em Habitação” é promovido em regime de habitação de custos controlados ao abrigo da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, e visa a atribuição de habitações a rendas acessíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do “Investimento RE-C02-i05 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis” da componente 02-Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência. -----

Cláusula Terceira-----

(Prazo) -----



Câmara Municipal de Penacova

O direito de superfície é constituído pelo prazo de 50 anos, com início na data de celebração do presente contrato, prorrogável por períodos de 5 anos até amortização do valor de investimento realizado pelo IHRU, de acordo com Acordo -----

Cláusula Quarta-----

(Entrega dos prédios)-----

O prédio identificado na cláusula primeira é entregue ao IHRU, I.P., na data de celebração do presente contrato livre de quaisquer ónus e encargos e desocupado de pessoas e bens.-----

Cláusula Quinta -----

(Obrigações das Partes)-----

Na prossecução dos objetivos definidos no presente contrato, o IHRU, I.P. e o Município obrigam se a cumprir os termos e condições estabelecidos no Acordo de Colaboração celebrado entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, o Município de Penacova e o IHRU, I.P., em de dois mil e vinte e três, que constitui o Anexo B do presente contrato e que deste faz parte integrante. -

Cláusula Sexta -----

(Alienação e oneração do direito de superfície)-----

1. O direito de superfície é constituído intuito personae ao IHRU, I.P., não podendo ser alienado ou onerado sem autorização expressa por escrito do Município de Penacova. -----

2. O Município de Penacova tem direito de preferência, em último lugar, na alienação do direito de superfície por qualquer causa, nos termos estabelecidos no artigo 1535.º do Código Civil. -----

3. O direito de reversão, não poderá ser exercido pelo Município de Penacova com fundamento no não cumprimento dos prazos de início e ou de conclusão das obras de construção quando determinado pelas condições atuais de mercado da construção ou por razões imputáveis à CIM, e às condições de extinção do direito de superfície.-----

Cláusula Sétima-----

(Extinção do direito de superfície)-----

O direito de superfície extingue-se nos termos previstos no artigo 1536.º do Código Civil. -----

Cláusula Oitava -----

(Dados Pessoais)-----

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 70 | 76



Câmara Municipal de Penacova

disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Constituição de Direito de Superfície entre o Município de Penacova e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P.. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

5.2 PROCESSO: 01/2019/92 - VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A - ROXO - CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO.-----

Sobre este assunto foi efetuado o seguinte despacho pelo Senhor Vereador de Obras Municipais: ----

- 1. O artigo 12.º do Decreto-Lei nº11/2003, de 18 de janeiro, preconiza que o resultado da monitorização efetuada às instalações de telecomunicaçõesl deve ser apresentado às entidades competentes do Ministério da Saúde e às câmaras municipais dos locais abrangidos. -----*
- 2. O relatório apresentado refere na sua conclusão que se verifica que os valores medidos de intensidade do campo elétrico, detetados nos locais descritos, se encontram abaixo dos níveis de referência recomendados pela Organização Mundial da Saúde e definidos pela Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, cumprindo-se as suas recomendações na íntegra. -----*
- 3. Concordo com a remessa do relatório de monitorização à próxima reunião de Câmara, para conhecimento. -----*

O Executivo tomou conhecimento do Relatório de Monitorização, referente ao Processo: 01/2019/92 - Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A - Roxo.-----

5.3 APROVAÇÃO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA "REMODELAÇÃO CASA DO MONTE - EDIFÍCIO DA CASA DO MONTE / LORVÃO. -----

Informação:

Em cumprimento do movimento da Sr.ª Eng.ª Isilda Duarte, na qualidade de Chefe de Divisão, sobre o documento registado na plataforma documental MyDoc como E/n.º 16727 de 07/12/2023,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 71 | 76

documento em anexo à presente informação, remetido via correio eletrónico pelo adjudicatário Construções Castanheira & Joaquim, Lda., no âmbito da empreitada suprarreferida e cujo assunto diz respeito ao 4.º Pedido de Prorrogação do Prazo da empreitada referida em epígrafe, formalizado no seguimento do término do prazo de execução deferido decorrente do 3.º pedido de prorrogação, até ao passado dia 30/11/2023, documento registado na plataforma documental MyDoc como I/n.º 20575 de 24/10/2023, cumpre-me informar o seguinte: -----

- A 11/03/2022 foi celebrado o Auto de Consignação da empreitada pública “Remodelação Casa do Monte – Edifício da Casa do Monte/ Lorvão”, na qual foram intervenientes o Sr. Vereador da Gestão Urbanística, Sr.º Eng. António José Magalhães Cardoso, a Gestora de Contrato e Diretora de Fiscalização, a Eng.ª Andreia Soares, e o representante do adjudicatário o Dir. Obra, o Eng.º Nuno Castanheira. O prazo de execução contratualizado para a empreitada foi de 300 dias, sendo a data limite para a conclusão da empreitada 05/01/2023; -----
- A 13/02/2023, de acordo com os registos MyDoc E/n.º 2085 de 14/02/2023 e E/n.º 2151 de 16/02/2023, a entidade executante apresentou o 1.º Pedido de Prorrogação de Prazo de execução da empreitada, por um período de 80 dias, visando assim, a conclusão da obra para 26/03/2023. O pedido de prorrogação foi aprovado pelo executivo em Reunião de Câmara de 09/03/2023, bem como, a respetiva adenda ao contrato; -----
- A 13/03/2023, os Serviços Municipais procederam à notificação do adjudicatário no sentido de dar conhecimento da aprovação do pedido de prorrogação e solicitar a sua pronuncia acerca da minuta da adenda ao contrato. Não se obtendo qualquer resposta da entidade executante, considerou-se a minuta tacitamente aceite, tal como previsto no art.º 101º do CCP, na sua redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho; -----
- A adenda ao contrato foi assinada entre as partes envolvidas a 22/03/2023; -----
- A 18/04/2023, de acordo com as entradas no MyDoc E/n.º 5157 de 19/04/2023 e E/n.º 5524 de 26/04/2023, veio a entidade executante apresentar o 2.º Pedido de Prorrogação de Prazo de execução da empreitada, por um período de 90 dias, visando assim, a conclusão da obra para 24/06/2023, anexando ao pedido, a proposta de reajustamento do Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro, conforme prevê o artigo 404.º do CCP; ---
- A adenda ao contrato foi assinada entre as partes envolvidas a 02/06/2023; -----
- A 15/10/2023, e de acordo com as entradas MyDoc E/n.º 14174 de 16/10/2023 e E/n.º 14458 de 19/10/2023, vem a entidade executante apresentar o 3.º Pedido de Prorrogação de Prazo de execução da empreitada, por um período de 159 dias, visando assim, a conclusão da obra para

30/11/2023, anexando ao pedido, a proposta de reajustamento do Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro, conforme prevê o artigo 404.º do CCP;---

• A adenda ao contrato foi assinada entre as partes envolvidas a 16/11/2023.-----

A 30/11/2023, e conforme a entrada MyDoc E/n.º 16727 de 07/12/2023, vem a entidade executante apresentar o 4.º Pedido de Prorrogação de Prazo de execução da empreitada, por um período de 28 dias, de modo a ter como nova data limite do prazo de execução da empreitada, o dia 28/12/2023, anexando a proposta de reajustamento do Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro, conforme prevê o artigo 404.º do CCP, fundamentando-se em “i. A obra sofreu bastantes atrasos e suspensão de trabalhos por condicionalismos imprevistos que impossibilitaram o cumprimento do programa de trabalho com algumas interrupções relativamente prologadas; ii. Na Fase final dos trabalhos de acabamentos as condições meteorológicas, com vários dias de chuva, obrigam a uma redução de rendimentos e suspensão de alguns trabalhos.”.-----

Analisado o exposto nas diferentes alíneas da fundamentação proposta pelo Adjudicatário, e tendo presente o histórico dos pedidos de prorrogação anteriores, a Fiscalização regista que é do entendimento que a mesma não é aceitável por força de ser reiterada nos diferentes pedidos e, porque do acompanhamento físico dos trabalhos ressalta falta de planeamento e falhas graves de produção e aprovisionamento, tudo relacionado com trabalhos ou atividades críticas, perfeitamente identificadas e para as quais os mesmos vieram a ser alertados repetidamente. -----

Dito isto, a Fiscalização considera que o enquadramento legal dos atrasos na execução da obra encontra assento no n.º 1 da cláusula 11.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos do Procedimento, que se relaciona com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, onde se refere “...Em caso de atraso ... na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual...”, refletindo-se essa responsabilidade também no cálculo da revisão de preço, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto que indica que o empreiteiro “não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor”. -----

Relativamente à candidatura e programação financeira, regista-se nesta data, segundo informação dos serviços, a empreitada tem que estar executada em termos físicos e financeiros impreterivelmente até ao dia 28/12/2023, sob penas de possíveis perdas financeiras, uma vez o empreiteiro, já ter falhado o seu compromisso de 30/11/2023. -----

Concluindo, e ponderando o acima exposto sobre os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelos representantes do Adjudicatário – Construções Castanheira & Joaquim, Lda. –, deve o órgão competente para a decisão de contratar, deliberar sobre as seguintes propostas da Fiscalização, deixando-se à consideração superior melhor análise técnica ou jurídica para apoio à tomada de decisão, em total respeito pelas partes e contrato: -----

1. Relativamente ao 4.º Pedido de Prorrogação do prazo de execução da empreitada, propõem-se o deferimento, alterando o limite do prazo contratual para 28/12/2023, com enquadramento legal dos atrasos na execução da obra, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 11.ª das Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos do Procedimento, que se relaciona com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, onde se refere "... Em caso de atraso...na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual...", contabilizando o número de dias após 30/11/2023 (data limite de prazo de execução deliberada com o 3.º Pedido de Prorrogação, a 26/10/2023), até à data da formalização da Receção Provisória da Obra, para efeito do cálculo das possíveis sanções a aplicar, adicionando ainda o relatado no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto, que indica que o empreiteiro "não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor"; -----

2. A aprovação do cronograma financeiro e programa de trabalhos proposto, entregues à data, conforme prevê o artigo 404.º do CCP, com o enquadramento referido no ponto 1.;-----

3. A formalização de nova adenda ao contrato; -----

4. Face ao referido pelos serviços no âmbito da programação financeira da candidatura, propõe-se que se comunique ao adjudicatário que a empreitada terá de estar executada em termos físicos e financeiros até 28.12.2023 sob pena de possíveis perdas de financeiro, que a existirem em consequência do incumprimento contratual do prazo de execução serão imputáveis ao cocontratante.

Submete-se à consideração superior, devendo notificar-se o adjudicatário da deliberação do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

1. Relativamente ao 4.º Pedido de Prorrogação do prazo de execução da empreitada, aprovar o seu deferimento, alterando o limite do prazo contratual para 28 de dezembro de 2023, com enquadramento legal dos atrasos na execução da obra, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 11.ª das Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos do Procedimento, que se relaciona com o n.º 1 do artigo



Câmara Municipal de Penacova

403.º do CCP, onde se refere "... Em caso de atraso...na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual...", contabilizando o número de dias após 30/11/2023 (data limite de prazo de execução deliberada com o 3.º Pedido de Prorrogação, a 26/10/2023), até à data da formalização da Receção Provisória da Obra, para efeito do cálculo das possíveis sanções a aplicar, adicionando ainda o relatado no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto, que indica que o empreiteiro "não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor". Esse assunto da aplicação da sanção contratual pode vir a ser revisto caso a conclusão da obra possa ser antecipada pelo cocontratante, com vantagens para o dono de obra, enquanto entidade sujeita a condicionamentos na candidatura a apoios europeus;-----

2. Aprovar o cronograma financeiro e programa de trabalhos proposto, entregues à data, conforme prevê o artigo 404.º do CCP, com o enquadramento referido no n.º 1;-----

3. Aprovar a formalização de nova adenda ao contrato;-----

4. Face ao referido pelos serviços no âmbito da programação financeira da candidatura, deve ser comunicado ao adjudicatário que a empreitada terá de estar executada em termos físicos e financeiros até 28 de dezembro de 2023 sob pena de possíveis perdas de financeiro, que a existirem em consequência do incumprimento contratual do prazo de execução serão imputáveis ao cocontratante; -----

5. Aprovar a adenda ao contrato, em conformidade com o teor dos números anteriores. -----

5.4 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. --

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executariedade imediata. -----

ENCERRAMENTO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 23 da reunião de 14-12-2023

páginas 75 | 76



Câmara Municipal de Penacova

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957